

ÁDILA HELENA LINHARES PINHEIRO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL:

O CASO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA INÊS – MA

ÁDILA HELENA LINHARES PINHEIRO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL:

O CASO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA INÊS – MA



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Ellen Andressa Kubisty

Luiza Alves Batista

Nataly Evilin Gayde

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo do texto e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva da autora, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos a autora, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
 Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Profª Drª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Profª Drª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Profª Drª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Profª Drª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Profª Drª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Profª Drª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Profª Drª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia /
Universidade de Coimbra

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Lei de responsabilidade fiscal e os limites com despesas de pessoal: o caso da Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA

Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: A autora
Autora: Ádila Helena Linhares Pinheiro

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
P654	Pinheiro, Ádila Helena Linhares Lei de responsabilidade fiscal e os limites com despesas de pessoal: o caso da Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA / Ádila Helena Linhares Pinheiro. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-1482-7 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.827231207 1. Responsabilidade fiscal. 2. Finanças públicas. I. Pinheiro, Ádila Helena Linhares. II. Título. CDD 336.270973
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DA AUTORA

A autora desta obra: 1. Atesta não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao conteúdo publicado; 2. Declara que participou ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certifica que o texto publicado está completamente isento de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirma a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhece ter informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autoriza a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

*"Eu te louvarei, pois fui formado de modo
tão admirável e maravilhoso! Tuas obras
são maravilhosas, tenho plena certeza
disso! "*

Salmos 139:14

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me permitir viver essa benção, e reconheço que “porque Dele, por Ele, e para Ele são todas as coisas”. Agradeço ao meu bondoso Deus pelo sustento, pelo alicerce e que sua Presença esteja sempre comigo.

Agradeço aos meus pais, Ademar Nonato Botelho Pinheiro e Josilene Linhares Pinheiro, por todo apoio, pela ajuda e pelo esforço que fizeram para que conseguisse obter êxito nessa jornada, em especial à minha mãe, pois incansavelmente me esperava chegar da faculdade durante esses anos todos e ao meu irmão, Rodolfo Pinheiro.

Agradeço ao meu orientador Prof. Orientador: Prof. Ms. *Rodrigo Arrais* Alvarenga, por ter me aceitado como orientanda, por todo empenho, dedicação e por todas as correções durante esta trajetória. Por sempre me incentivar e acreditar no meu potencial.

Agradeço a todos os meus familiares e amigos que contribuíram de alguma forma, para realização deste trabalho.

Agradeço aos meus colegas do curso, pela convivência e troca de experiências durante esses anos, em especial a Luana Barros, Luciane Mendonça e Tamires Araújo.

Enfim, a todos que torceram, que oraram, que me incentivaram direta ou indiretamente.

Gratidão.

“Ebenézer: Até aqui o Senhor nos ajudou” – 1 Samuel 7:12

RESUMO	1
ABSTRACT	2
LISTA DE SIGLAS	3
INTRODUÇÃO	4
Problema da Pesquisa.....	6
Justificativa.....	6
Objetivos	7
Objetivo Geral	7
Objetivos Específicos	7
REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	8
FINANÇAS PÚBLICAS	8
RECEITAS PÚBLICAS.....	9
Conceito	9
Classificação da Receita.....	9
Receita Extraorçamentária	10
Estágio da Receita.....	10
DESPESAS PÚBLICAS	12
Conceito	12
Classificação da Despesa.....	13
Despesa Extraorçamentária	15
Estágios Da Despesa.....	15
ORIGEM DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).....	17
OBJETIVO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	18
PILARES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).....	18
PLANEJAMENTO.....	18
Plano Plurianual – PPA	19

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	19
Lei de Orçamento Anual – LOA	20
TRANSPARÊNCIA	21
Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO.....	22
Relatório de Gestão Fiscal – RGF	24
CONTROLE E RESPONSABILIDADE	25
Controle aos Limites com Despesa de Pessoal	26
METODOLOGIA	30
TIPO DE PESQUISA	30
COLETA DE DADOS	31
ANÁLISE DOS RESULTADOS	32
Município de Santa Inês - MA.	32
Relatórios Fiscais	32
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	33
Receitas	33
Receita Orçada x Receita Arrecadada	35
Análise Detalhada da Receita Própria	36
DESPESAS.....	42
Despesas Liquidadas.....	43
Resultado Orçamentário	44
Limites com Despesa com Pessoal	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS	51
ANEXOS.....	53
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RREO	53
ANEXO 2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RREO.....	56
ANEXO 3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RREO.....	59

ANEXO 4- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - PESSOAL.....	62
ANEXO 5 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - PESSOAL	63
ANEXO 6 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - PESSOAL	64
SOBRE A AUTORA	66

RESUMO

A Lei da Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - estabelece princípios e limites de endividamento público, entre outros aspectos das finanças públicas, e fixa medidas para o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo principal analisar o cumprimento dos limites com despesas de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no município de Santa Inês (MA), no período de 2017 a 2019. O procedimento metodológico desse estudo foi classificado de natureza básica, caracterizada por descritiva e documental, com abordagem quantitativa. Quanto a coleta de dados fora extraída no Portal da Transparência do município, através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentário (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Como resultado da pesquisa, considerando-se a composição das receitas municipais, a evolução das despesas e também, a RCL com ênfase aos limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos pela LRF, identificou-se o cumprimento dos limites, e que o Poder Executivo não ultrapassou o limite de 54% estabelecidos pela LRF, apesar de ter ficado muito próximo das limitações referente aos gastos com folha de pagamento.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Fiscal; Finanças Públicas; Despesa com Pessoal

ABSTRACT

The Fiscal Responsibility Law - Complementary Law No. 101, of May 4, 2000 - establishes principles and limits on public indebtedness, among other aspects of public finances, and establishes measures for the fulfillment of results targets between revenues and expenses and the obedience to limits and conditions regarding the waiver of income, generation of expenses with personnel, social security and others. In this sense, this work aims to analyze compliance with the limits on personnel expenses imposed by the Fiscal Responsibility Law (LRF), in the municipality of Santa Inês (MA), from 2017 to 2019. The methodological procedure of this study was classified of basic nature, characterized by descriptive and documentary, with a quantitative approach. As for data collection, it was extracted from the municipality's Transparency Portal, through the Budget Execution Summary Reports (RREO) and the Fiscal Management Report (RGF). As a result of the research, considering the composition of municipal revenues, the evolution of expenses and also the RCL, with emphasis on the maximum, prudential and warning limits established by the LRF, compliance with the limits was identified, and that the Executive Branch it did not exceed the 54% limit established by the LRF, despite having been very close to the limitations related to payroll expenses.

KEYWORDS: Fiscal Responsibility; Public finances; Personnel Expenses.

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federal
CIP- Impostos de Custeio de Iluminação Pública
CTN – Código Tributário Nacional
DTP – Despesa Total com Pessoal
FMI – Fundo Monetário Internacional
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IOF- Impostos sobre Operações Financeiras
IPU - Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ISS - Impostos Sobre Serviços
ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
LC – Lei Complementar
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MPE – Ministério Público Estadual
MPU – Ministério Público da União
PPA - Plano Plurianual
RCL – Receita Corrente Líquida
RGF - Relatório de Gestão Fiscal
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCE – Tribunal de Contas dos Estados
TCM – Tribunal de Contas dos Municípios
TCU – Tribunal de Contas da União

INTRODUÇÃO

Após a segunda metade da década de 1990, ocorreu a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil criou mecanismos para promover o controle da dívida entre União, Estados e Municípios.

O país encontrava-se em meio ao contexto econômico desfavorável, com elevadas despesas, aumento da dívida pública e as altas taxas de juros, a situação fiscal do país indicava grandes déficits fiscais, devido a elevada inflação. O país encarava um desequilíbrio nas contas públicas, quando as receitas não são suficientes para cobrir as despesas, e essa instabilidade poderia comprometer toda a economia.

Essa situação é afirmada pelo autor Paludo (2015, pág. 349):

No Brasil, tinha-se ainda como agravante a irresponsabilidade de chefes do Poder Executivo e altos gestores públicos com gastos exagerados em pessoal e outros sem finalidade específica – financiados e não pagos ou assumidos pelo Banco Central – mas de qualquer forma “empurrados” para os governos futuros, comprometendo qualquer projeto de desenvolvimento pretendido e minando as possibilidades de uma gestão planejada e saudável financeiramente.

Esse foi o primeiro passo que o país deu sobre as finanças públicas, em consonância com o Art. 163 da Constituição de 1988, a seguir:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre: (EC no 40/2003)

I – finanças públicas;

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional. (BRASIL, 1988)

Entretanto, a preocupação não se limitava apenas com a dívida pública, mas também, por existir uma precaução como dinheiro público era comprometido com os gastos com folha de pessoal. Por isso, antes da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foram criadas a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, conhecida como Lei Camatta, e a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999 – Lei Camatta II, que foram inspiradas no art. 169 da Constituição Federal de 1988.

A promulgação em 4 de maio de 2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, que visa melhorar a gestão pública, sua criação se deu no momento

em que o cenário econômico do Brasil precisava conter os gastos do setor público, em todas as esferas, para dar uma solução ao desequilíbrio financeiro e, principalmente, oferecer mecanismos de limites para os gastos com pessoal a fim de controlar o endividamento público.

Paludo (2015, pág. 349), enfatiza:

O principal motivo da elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal foi a dívida pública – em especial a dívida interna, que vinha aumentando de forma descontrolada (principalmente na década de 1990) e sem possibilidades de pagamento, cujo montante na véspera da aprovação da LRF correspondia a 50% do PIB (32% da União e 18% de Estados e Municípios). Em dezembro de 2000 esse percentual já era maior, e a dívida do Governo Federal havia ultrapassado os 800 bilhões de reais. [...]

A LRF trouxe uma nova perspectiva no planejamento governamental e punição aos que não se enquadram nos limites estabelecidos. A Lei possui quatro pilares fundamentais: planejamento, controle, responsabilidade e transparência. Em seu artigo 1º, a referida Lei estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a jurisdição na gestão fiscal, conforme segue:

§ 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).

Sendo assim, a LRF não se preocupa apenas em ter o controle dos gastos públicos, possui também o intuito de melhorar a gestão dos recursos públicos, auxiliando os gestores a manter o equilíbrio fiscal, para deste modo, ter uma gestão fiscal transparente e de acordo com os princípios constitucionais. Assim, “a Lei Complementar n.º 101/2000 não se preocupa, apenas, em limitar o gasto público. Tem em mira, também, uma melhor gestão da receita, que reduza a evasão e a sonegação fiscal e evite a renúncia descompensada da arrecadação” (SILVA, 2015).

Após vinte e um anos de sua criação, é importante ter conhecimento e identificar como está o cumprimento dos índices da LRF e por se tratar de um tema bastante amplo, optou-se em delimitar a pesquisa em: analisar as Receitas e Despesas e verificar os índices de despesa com pessoal.

O presente trabalho desenvolve-se fundamentado na LRF, seus limites e sua aplicabilidade na administração pública, com a finalidade de averiguar o cumprimento dos limites com despesas de pessoal impostos pela LRF, no município de Santa Inês (MA), no período de 2017 a 2019.

1 | PROBLEMA DA PESQUISA

A LRF apresenta três objetivos principais: responsabilidade na gestão fiscal, equilíbrio entre receita e despesas e a transparência fiscal. De acordo com § 1º Art. 1º da LRF, a saber:

[...] a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites. [...]" (BRASIL, 2000)

Dessa maneira, essa lei foi um marco na história das finanças públicas no Brasil, em relação a responsabilidade que os gestores públicos adotariam para gerir os recursos públicos, pois, antes da promulgação da referida lei, o Brasil vivenciava um grande déficit fiscal, onde se gastava mais do que estava arrecadando. Não havia controle sobre os gastos públicos.

Após vinte e um anos de sua criação, é importante verificar como a gestão da cidade de Santa Inês (MA) está em consonância com a referida Lei, uma vez que os gastos com as despesas de pessoal têm uma relevância expressiva e traz grande impacto financeiro nos gastos totais realizado pelo ente público.

Partindo do princípio que a LRF tem que ser aplicada em todos os entes públicos, procura-se responder ao longo deste trabalho, a seguinte questão: o município de Santa Inês – MA cumpriu com os limites com despesas de pessoal no período de 2017 a 2019, impostos pela LRF?

2 | JUSTIFICATIVA

A razão da escolha desse tema é justificada pela importância que a LRF representa às contas públicas, pois essa Lei é um instrumento de controle dos gastos públicos, bem como demonstrar a sua aplicação no órgão público municipal de Santa Inês - MA.

Este estudo justifica-se como um propagador de conhecimento, pois tem a oportunidade de difundir esse tema à população, como também despertar interesse dos cidadãos buscarem entendimento sobre as finanças públicas. Um dos pilares da LRF é a transparência que o órgão público dispõe aos contribuintes a respeito como o dinheiro público está sendo gasto. É um valioso instrumento de controle fiscal, por isso que é importante a população ter compreensão sobre o assunto e poder participar das audiências públicas, onde ocorre a prestação de contas do ente público.

Nesse sentido, esse projeto busca incentivar que pesquisas como essa possam ser realizadas posteriormente, assim, preenchendo lacunas referentes aos estudos das finanças públicas municipais e verificar o cumprimento da Lei, pois há uma grande preocupação em saber como o dinheiro público está sendo aplicado.

Neste contexto, surgiu a necessidade de escolher o município de Santa Inês (MA), para realizar este estudo, pois despertou a curiosidade em saber como o município têm se comportado em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pretende-se avaliar os índices estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no município de Santa Inês fazendo uma análise se ele está cumprindo com o que a lei exige.

3 | OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Analisar o cumprimento dos limites com despesas de pessoal impostos pela LRF na Gestão do Município de Santa Inês – MA, no período de 2017 a 2019.

3.2 Objetivos Específicos

- a) Demonstrar as informações contábeis;
- b) Apresentar as receitas e despesas do município de Santa Inês no período de 2017 a 2019;
- c) Verificar os relatórios fiscais de gestão do município de Santa Inês, com ênfase na aplicação dos limites de gastos com pessoal.
- d) Verificar o cumprimento dos limites.

REFERENCIAL TEÓRICO

1 | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública através dos gestores municipais, tem o compromisso de analisar quais as necessidades da população, para depois, buscar satisfazê-la. Entretanto, os gestores públicos encontram dificuldades para atender essa demanda, devido à escassez de recursos financeiros, de acordo com Soares (2013, pág.21):

A administração pública é o ato de conduzir os serviços públicos. Significa, ainda, não só a prestação e execução dos serviços públicos, mas também a maneira como gerir, governar e exercer à vontade visando a obtenção de um resultado útil. (KOHAMA, 2008). Com o objetivo de atender as necessidades da população, os entes públicos realizam a gestão dos recursos públicos, arrecadados principalmente na forma de tributos. Para Meirelles (2004, p.64), “a Administração é o instrumental de que dispõe o Estado para pôr em prática suas opções de Governo”. Com isto, entende-se que o Estado tem a responsabilidade de atender às necessidades da sociedade, através de serviços públicos de qualidade, realizada pela administração pública. Com recursos públicos insuficientes em relação às necessidades da população crescentes, esses entes públicos passam a gastar mais do que arrecadam, gerando o seu endividamento.

Todavia, para os gestores públicos conseguirem atenderem as necessidades da população, eles devem controlar os recursos arrecadados, afim de obter um equilíbrio orçamentário, porém, as despesas públicas ultrapassam o que é arrecadado, ou seja, há uma escassez de recursos financeiros para atender uma grande demanda de serviços e um dos principais fatores que causa a insuficiência dos recursos públicos, é o excesso de despesa com a folha de pagamento. Em um tópico específico será conceituado os termos receitas e despesas.

2 | FINANÇAS PÚBLICAS

As finanças públicas no Brasil são orientadas pela Constituição Federal de 1988, através da Lei Federal nº4320 de 1964 em conjunto com a Lei Complementar 101/2000. Essas normas são condutas que os gestores públicos devem adotar. O autor Matias-Pereira, (2006, p.133 *apud* GERIGK, CLEMENTE e TAFFAREL, 2010, p. 51) afirma que as finanças públicas “[...] é a atividade financeira do Estado. Essa atividade está orientada para a obtenção e o emprego dos meios materiais e de serviços para a realização das necessidades da coletividade, de interesse geral, satisfeitas por meio do processo do serviço público”.

Para os gestores públicos conseguirem atender a demanda da sociedade, são necessários recursos financeiros e para isso, esses gestores contam principalmente com as arrecadações de receitas.

3 | RECEITAS PÚBLICAS

3.1 Conceito

Receita pública é recolhimento de dinheiro aos cofres públicos que objetiva receber recursos financeiros para realizar as despesas públicas.

Compreende-se que o orçamento público, de acordo com Soares (2013), é contido por dois elementos dentro das finanças públicas, as Receitas e Despesas, tendo o princípio do equilíbrio entre estes dois itens como base para a sua elaboração.

Portanto, os governos federal, estadual e municipal, contam com o planejamento contido no orçamento público para gerir as receitas e despesas públicas (SOARES, 2013). Consequentemente, é importante conceituar Receita Pública e Despesa Pública.

Receita pública para Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008) *apud* SOARES, 2013, p. 30), “a doutrina das finanças públicas define Receita Pública como toda entrada ou ingresso de recursos nos cofres públicos que se faça de forma permanente no patrimônio do Estado e que não esteja sujeito a devolução ou equivalente baixa patrimonial. Ainda no tocante a receita, podemos dividi-las em Receitas Orçamentárias e Receitas Extraorçamentárias, ou seja, aqueles ingressos de recursos que estavam contidos na previsão orçamentária ou não”.

3.2 Classificação da Receita

As receitas públicas são classificadas como orçamentárias e extraorçamentária. De acordo com a Lei 4.320/64 as receitas públicas orçamentárias são classificadas em duas categorias. “Art. 11 – A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.” (BRASIL, 1964)

Definição de receita pública segundo CGU (2013 *apud* SILVA, 2013, p. 27), são “recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital”

Em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP, (2018, p. 34): “Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro e aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, e tem como objetivos definidos e ações orçamentária, para atender as necessidades públicas”. São consideradas receitas correntes, de acordo com o Art. 11 § 1º da Lei 4.320/64:

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982), (BRASIL, 1964).

Carvalho (2014, pág. 74), exemplifica:

São as receitas oriundas do poder impositivo do estado (Tributárias e de

Contribuições) da exploração de seu patrimônio (Patrimonial), de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços) as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas, de Direito Público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes recebidas) e as demais receitas que possuam a característica de receita corrente e que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

Em consonância com o MCASP, (2018, p. 34), as Receitas de Capital “são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido. ”

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982). (BRASIL, 1964).

3.3 Receita Extraorçamentária

Receitas extra orçamentárias são recursos financeiros de caráter transitório, pois não compõem o orçamento público. São recursos que estão transitando pelo órgão e serão restituídos ao possuinte.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, descreve receita extra orçamentária como:

Receita Extra Orçamentária: Valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. (GLOSSÁRIO DE TERMOS - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL)

3.4 Estágio da Receita

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP/STN, (2018, p.52): “os estágios da receita orçamentária podem ser resumidos em: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento”.

Previsão: Esse estágio consiste em compreender o quanto se pretende arrecadar no exercício financeiro e essa previsão será realizada através do planejamento orçamentário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA. No Brasil realizar a previsão de receita e a fixação de despesas tem caráter obrigatório de acordo com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº. 4.320/1964:

Constituição Federal – CF/1998

Art. 165, § 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à **previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição

a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (Grifo do autor) (BRASIL, 1988).

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº101/2000):

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (BRASIL, 2000).

Lei nº. 4.320/1964

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade. (BRASIL, 1964).

Lançamento: O “lançamento” é o primeiro estágio da realização da receita. De acordo com o art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN, compete ao órgão administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador e calcula o montante do tributo devido, e identifica a pessoa que lhe é devedora e a inscreve o débito desta, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. (BRASIL, 2012)

A Lei 4.320/1964 também fala sobre lançamento, a seguir:

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita, o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. (BRASIL, 1964).

Arrecadação: Esse estágio da receita, cumpre-se no momento que o contribuinte efetua o pagamento da obrigação, através dos agentes da arrecadação ou bancos autorizados. De acordo com a Lei nº 4.320/1964, art. 55. “Os agentes da arrecadação

devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.” (BRASIL, 1964)

Recolhimento: O recolhimento consiste quando o agente arrecadador transfere ao Tesouro todos os valores arrecadados, em conformidade com o art., 56 da Lei nº 4.320 de 1964: “O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.” (BRASIL, 1964)

Os estágios da receita pública esquematizado, conforme a figura abaixo:

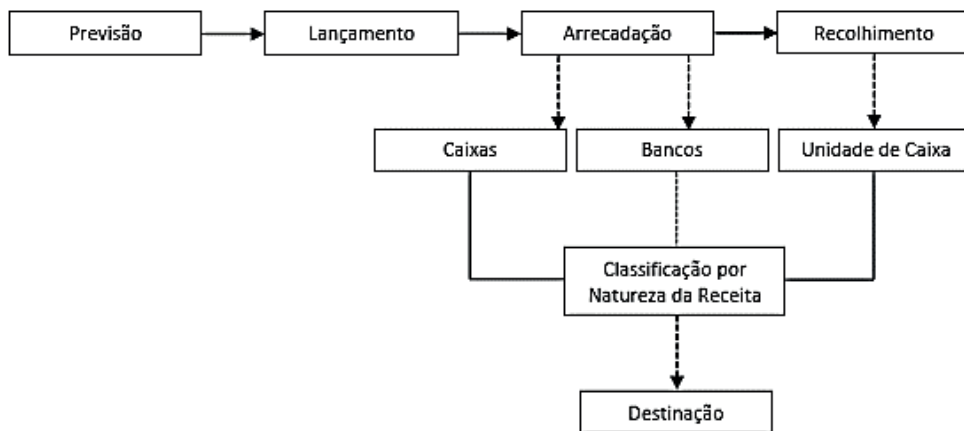


Figura 1 – Estágios da receita pública esquematizado

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Ed. (2018, p. 58)

4 | DESPESAS PÚBLICAS

4.1 Conceito

As despesas públicas são todos os gastos que o Estado realiza para atender as necessidades da população.

Albuquerque, Medeiros e Feijó (2010 *apud* SOARES, 2013, p. 30), definem a Despesa Pública, pelo enfoque orçamentário, constitui os dispêndios efetuados pelo Estado para manutenção de suas atividades ou para construção e manutenção de bens públicos, com a finalidade de atendimento às necessidades da sociedade.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conceitua despesa pública como:

1 - Em sua acepção financeira, é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do estado e, em sua acepção econômica, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes àquelas finalidades;

2 - Compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento. (GLOSSÁRIO DE TERMOS - SECRETARIA DO TESOURO

4.2 Classificação da Despesa

As despesas públicas assim como as receitas, são classificadas igualmente como orçamentárias e extraorçamentária. As despesas orçamentárias são previstas no orçamento e precisam de autorização legislativa. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP/STN (2018, p.67): “despesa orçamentária é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada”.

No orçamento público as despesas, de acordo com o Art. 12 da Lei 4.320/64, são classificadas nas seguintes categorias econômicas: DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL, conforme abaixo:

As despesas correntes: Despesas de Custeio e Transferências Correntes

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. (BRASIL, 1964).

As despesas de Capital: Investimentos, Inversões Financeiras, Transferências de Capital.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. (BRASIL, 1964).

No Art. 13 da Lei 4.320/64, traz a discriminação ou especificação das despesas por elementos, conforme abaixo:

DESPESAS CORRENTES:

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoa Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL (GRIFEI)

INVESTIMENTOS

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições. (BRASIL, 1964).

O MCASP/STN (2018, p.72), conceitua a Despesa Corrente como “todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital”. E as Despesas de Capital, como “aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. ”

4.3 Despesa Extraorçamentária

Despesa extraorçamentária, são aquelas que não constam no orçamento, pois não necessitam ter aprovação da Poder Legislativo através da Lei Orçamentária Anual (LOA). De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP/STN (2018, p.67): “dispêndio extraorçamentário é aquele que não consta na Lei Orçamentária Anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios”.

Ainda de acordo com o MCAPS/STN (2018, p.92 e 93), exemplifica quais são as despesas consideradas extraorçamentária, vejamos:

i. Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como:

* Devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos) – a caução em dinheiro constitui uma garantia fornecida pelo contratado e tem como objetivo assegurar a execução do contrato celebrado com o poder público. Ao término do contrato, se o contratado cumpriu com todas as obrigações, o valor será devolvido pela administração pública. Caso haja execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração pelos valores das multas e indenizações a ela devidos, será registrada a baixa do passivo financeiro em contrapartida a receita orçamentária.

* Recolhimento de Consignações / Retenções – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros;

* Pagamento das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) – conforme determina a LRF, as antecipações de receitas orçamentárias para atender a insuficiência de caixa deverão ser quitadas até o dia 10 de dezembro de cada ano. Tais pagamentos não necessitam de autorização orçamentária para que sejam efetuados;

* Pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade – os benefícios da Previdência Social adiantados pelo empregador, por força de lei, têm natureza extraorçamentária e, posteriormente, serão objeto de compensação ou restituição. (MCAPS/STN 2018, p.92 e 93)

4.4 Estágios Da Despesa

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2018), mostra os estágios para efetuar a execução orçamentária das despesas públicas, que são divididas em duas etapas: Planejamento e Execução.

1ª Planejamento: Essa etapa abrange de modo geral, os instrumentos de planejamento governamental, conforme o art. 165 da Constituição Federal: Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

A. FIXAÇÃO DA DESPESA: Conforme está previsto no art.1º, § 1º da LRF (Lei Complementar, nº101/2000), é “responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente”. Por tanto, o poder público deve realizar esse planejamento

para arrecadação de receitas e fixação da despesa. Essa primeira fase é muito importante, pois as despesas precisam da autorização legislativa, através da LOA, para as despesas serem finalmente fixadas.

B. DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: De acordo com o MCASP/STN (2018, p.97), as descentralizações vão ocorrer “quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária”.

C. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: Nessa fase, é realizada a programação das despesas que serão executadas pelo órgão, afim de planejar o dispêndio em conjunto com as receitas, para evitar o desequilíbrio financeiro. Em conformidade com o MCASP/STN (2018, p.97) “a programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação”.

D. PROCESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO: Essa última fase é um procedimento administrativo, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta no art. 37, inciso XXI, da CF, que visa estabelecer “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações”, afim de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2ª Execução: Após o planejamento, a execução da despesa orçamentária se dará em três estágios, de acordo com a Lei nº 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento.

A. EMPENHO: Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)”. É o primeiro estágio da execução da despesa e é considerado para a Administração Pública, o instrumento para controle da execução do orçamento.

B. LIQUIDAÇÃO: A liquidação é a segundo estágio da despesa, em que há a verificação da entrega de material ou da prestação do serviço, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (BRASIL, 1964).

C. PAGAMENTO: O pagamento é o terceiro e último estágio da execução da despesa. Nesse estágio há o desembolso financeiro dos cofres públicos, esse pagamento será realizado pela Tesouraria ou Pagadoria, em consonância com a Lei nº 4.320/1964:

5 | ORIGEM DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A LRF foi inspirada em países desenvolvidos, como Estados Unidos, Nova Zelândia, por exemplo que desenvolveram normativas exitosas no controle do orçamento público. Instrumentos normativos que serviram de base para a criação da LRF no Brasil, de acordo (NASCIMENTO, 2014, p.214):

- Fundo Monetário Internacional (FMI);
- Nova Zelândia, por meio do Fiscal Responsibility;
- Comunidade Econômica Europeia;
- Estados Unidos.

As experiências ocorridas na Nova Zelândia em 1994, Suécia, Dinamarca, Austrália e Reino Unido em 1997, que visavam o controle e gestão pública, serviram de base para a elaboração das Normas Internacionais de contabilidade pública (ANDRADE,2012). Essas normativas e lei internacionais serviram de base para a criação e publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instituída no Brasil no ano de 2000, por meio da Lei Complementar 101 (SOARES,2013, p.27)

A LRF não apenas se adequou as normativas internacionais, como também, apresenta penalidades aos gestores públicos caso deixem de respeitar os requisitos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (SOARES, 2013).

Entretanto, antes da criação da LRF, existia as Leis Complementares 82/1995 e 96/1999, popularmente conhecidas como Leis Camata I e II, essas leis estavam em consonância ao art. 169 da Constituição Federal que regulamentava os gastos de despesa com pessoal. Em consonância com o autor Nascimento (2014, pág. 222), ele relata sobre a Lei Camatta I, conforme abaixo:

De acordo com esse dispositivo legal, o total das despesas com pessoal não poderia ultrapassar 60% da RCL. A definição de despesa total com pessoal nesse caso, corresponde às despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em 1999, foi criada a Lei Camata II, que estabeleceu e ampliou o conceito de

despesas com pessoal, além de especificar os itens que deveriam compor o montante desses gastos (adicionais, gratificações, horas extras et.) (NASCIMENTO, 2014).

6 | OBJETIVO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A LRF, em seu caput do Art. 1º, tem como objetivo “estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”. Essa responsabilidade na gestão fiscal estabelece medidas, em conformidade com o § 1º do art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a pagar; (BRASIL, 2000).

Esta Lei é considerada um “divisor de águas”, pois atendeu ao art. 169 da Constituição Federal de 1988, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Em outras palavras, qualquer ato administrativo tem que ser realizado de forma planejada e transparente. (BRASIL, 1988)

7 | PILARES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A Lei possui quatro pilares fundamentais: planejamento, controle, responsabilidade e transparência.

Segundo Silva (2004 *apud* GERIGK, CLEMENTE e TAFFAREL, 2010, p. 54), a LRF está apoiada em quatro eixos: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização, que, em seu conjunto, são orientadores para a implantação do modelo de informações gerenciais, pois o planejamento e o controle são instrumentos fundamentais para a geração de informações úteis para auxiliar o processo decisório e consequentemente melhorar os demais eixos: a transparência e a responsabilização.

8 | PLANEJAMENTO

Para que se tenha uma gestão fiscal responsável, é necessário ter ações planejadas, transparentes e o equilíbrio entre receitas e despesas. A Constituição de 1988 teve a preocupação em elaborar três instrumentos básicos, com vistas a obtenção do equilíbrio na gestão fiscal. O primeiro instrumento é o Plano Plurianual – PPA, que de acordo com o artigo 165, § 1º da Constituição Federal instituiu o Plano Plurianual (PPA), que estabelece diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e programas de duração continuada; o segundo, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que foi estabelecida

para discriminar as receitas e despesas, de um exercício financeiro e por último; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que serve como elo de ligação entre o PPA e a LOA.

8.1 Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual é o instrumento da mais alta hierarquia no sistema de planejamento de qualquer ente público razão pela qual todos os demais planos e programas devem subordinar-se às diretrizes, objetivos e metas nele estabelecidos (NASCIMENTO e DEBUS, 2001).

O PPA tem como função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas, compreendendo um período de quatro anos. De acordo com o Art. 165 da CF/88, § 1º “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”. (BRASIL, 1988).

8.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO tem como função orientar a elaboração da lei orçamentária. De acordo com o art., 165 da CF/88 relata sobre a LDO;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 1988).

Segundo o art. 4º nos termos da Lei Complementar nº101/2000, a LRF atribuiu mais responsabilidade ao conteúdo da LDO. O Art. 4º a Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. (BRASIL, 2000).

8.2.1 Anexos de Metas Fiscais

De acordo com o Art. 4º § 1º da LC nº101/2000, determina Metas Fiscais para cada

ano estabelecido pela LDO.

§ 1ª Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (BRASIL, 2000).

Para melhor compreensão, em consonância com a CF/88 como já citado no item 7.3.2, o PPA estabelece as METAS, enquanto a LDO é responsável em estabelecer as diretrizes no intuito de orientar a elaboração e execução dos orçamentos, ou seja, estabelece os resultados das metas que serão obedecidas pela LOA.

Em consonância com Art. 4º § 2º da LC nº101/2000:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. (BRASIL, 2000).

8.3 Lei de Orçamento Anual – LOA

A LOA constitui o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, cuja principal finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas. (NASCIMENTO e DEBUS, 2001). Nenhuma despesa será executada se não for autorizada pela LOA. De acordo com Art. 165 §5º da CF, a LOA é elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e

mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5o, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (BRASIL, 1988)

9 | TRANSPARÊNCIA

Nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar 101/2000, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, e passaram por novas resoluções através da Lei Complementar nº 131/2009, que por sua vez “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. E no Art. 49, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. (BRASIL, 2000)

Para obedecer aos Art. 73-B da LRF e os Art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 131/2009, que obriga todas as cidades que tenham a população entre 50.000 (cinquenta) e 100.000 (cem mil) habitantes, a tornar pública as contas e disponibilizar simultaneamente sobre a execução orçamentária. No qual serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Lei de Responsabilidade Fiscal -

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). (GRIFO DO AUTOR)

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). (BRASIL, 2000).

Lei Complementar 131/2009

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2009).

9.1 Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO

De acordo com o Art. 52 da Lei Complementar 101/2000, O relatório resumido da execução orçamentária abrange todos os Poderes e o Ministério Público e tem que ser publicado em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, deve apresentar a receita corrente líquida, demonstrativos de receitas e despesas previdenciárias, demonstrativos dos resultados nominais primário, demonstrativos de restos a pagar.

Art. 52.

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança. (BRASIL, 2000).

Exemplificando o texto da Lei acima:

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre No Bimestre	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	384.920.000,00	384.920.000,00	24.838.876,06	6,46%	136.452.623,00	35,45%	248.467.377,00
RECEITAS CORRENTES	400.269.603,71	400.269.603,71	26.376.050,00	6,59%	144.664.272,75	36,14%	255.605.330,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	24.776.375,00	24.776.375,00	2.046.301,14	8,26%	10.385.992,07	41,92%	14.390.382,93
Impostos	24.411.375,00	24.411.375,00	1.922.072,10	7,87%	9.470.836,69	38,80%	14.940.538,31
Taxas	110.000,00	110.000,00	124.229,04	112,94%	915.155,38	831,96%	805.155,38
Contribuição de Melhoria	255.000,00	255.000,00	-	0,00%	-	0,00%	255.000,00
CONTRIBUIÇÕES	6.160.445,00	6.160.445,00	150.117,75	2,44%	626.463,36	10,17%	5.533.981,64
Contribuições Sociais	-	-	-	0,00%	1.664,00	0,00%	1.664,00
Contribuições Econômicas	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	0,00%	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.160.445,00	6.160.445,00	150.117,75	2,44%	624.799,36	10,14%	5.535.645,64
RECEITA PATRIMONIAL	1.205.000,00	1.205.000,00	67.273,06	5,58%	572.572,44	47,52%	632.427,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	43.000,00	43.000,00	-	0,00%	-	0,00%	43.000,00
Valores Mobiliários	1.162.000,00	1.162.000,00	67.273,06	5,79%	572.572,44	49,27%	589.427,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, autorização ou Licença	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Exploração do patrimônio intangível	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
Cessão de Direitos	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-

Figura 2 – Modelo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Fonte: Portal da Transparência, Site da Prefeitura Municipal de Santa Inês. (2020)

9.2 Relatório de Gestão Fiscal – RGF

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, terá que ser elaborado ao final de cada quadrimestre e assinados pelo: chefe do poder executivo, Presidente e demais membros da Mesa Diretora dos órgãos do Poder Legislativo, Presidente do Tribunal e demais membros de Conselho de Administração dos Órgãos do Poder Judiciário, Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno.

Segundo o art. 55 da LRF, o relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea **b** do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea **a** do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67. (BRASIL, 2000).

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
RGF	COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos	
				Inativos e Pensionistas	
		Dívida Consolidada e Mobiliária			
		Concessão de Garantias			
		Operações de Crédito (inclusive ARO)			
	MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites	
		A adotar			
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – Acrescentar os Demonstrativos					
	Do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro				
	Da inscrição em Restos a Pagar, das despesas liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade				

Quadro 1 – O RGF conterá o comparativo com os limites da despesa total com pessoal, separando a despesa com inativos e pensionistas; as medidas corretivas; e os demonstrativos referentes ao último quadrimestre.

Fonte: Paludo (2015, p. 389)

10 | CONTROLE E RESPONSABILIDADE

O controle é a forma que os entes públicos têm para prestar contas com a sociedade. De acordo com a CF/88, Art. 31, que relata “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (BRASIL,1988)

Art. 31. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. (BRASIL, 1988)

A responsabilidade é o último pilar da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois determina que os gestores públicos cumpram a lei. O não cumprimento impõe pena e sanções que estão inseridas na própria LRF, no Art. 73:

As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de

1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.” (BRASIL, 2000).

10.1 Controle aos Limites com Despesa de Pessoal

Os gastos com folha de pagamento representam uma parcela expressiva do orçamento público. E de acordo com a Art. 169 da CF/88, institui “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. (BRASIL, 1988). Portanto, entende-se como limite de pessoal o somatório de todos os gastos realizados com despesa de pessoal, de acordo com o Art.º 18 da LRF:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal:

1. o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas.
2. relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:
3. vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios,
4. proventos da aposentadoria,
5. reformas e pensões, inclusive adicionais,
6. gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como,
7. encargos sociais e,
8. contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2000).

Não serão considerados despesa com pessoal, em consonância com a LRF, os seguintes gastos:

Art. 19 § 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;
- VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes. (BRASIL, 2000).

Os cálculos relativos as despesas com pessoal serão realizadas com base no período de 12 meses, conforme o Art. 18, § 2º da LRF: “A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (BRASIL, 2000)

De acordo com o Art. 19 da LRF, determina limites que não poderão exceder os percentuais da receita corrente líquida. A Receita Corrente Líquida - RCL, é o conceito adotado pela LRF, pois serve de parâmetro para verificação de recursos, para o cumprimento dos limites para despesas com pessoal. A RCL, de acordo com o art. 2º, da Lei Complementar nº 101, compreende com o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (BRASIL, 2000).

Em conformidade com a LRF, os limites serão repartidos entre os poderes públicos, de acordo com a forma proporcional à média das despesas com pessoal. Na esfera municipal, o limite será assim dividido, de acordo com o Art. 20 da LRF, em: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Abaixo, segue tabela, relativo à repartição aos limites globais para cada ente federativo, impostos no art. 20, da LRF. (BRASIL, 2000).

FEDERAL	Legislativo e TCU: 2,5%
	Judiciário: 6%
	MPU: 0,6%
	Executivo: 40,9%
ESTADOS	Legislativo e TCE: 3%
	Judiciário: 6% MPE: 2%
	Executivo: 49%
MUNICÍPIOS	Legislativo e TCM: 6%
	EXECUTIVO: 54%

Quadro 2 – Limites com Despesa com Pessoal Conforme a LRF

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

O Art. 22 da LRF, estabelece a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na referida lei ao final de cada quadrimestre. O parágrafo único do artigo citado, relata que “se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.” As sanções, serão:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (BRASIL, 2000).

Caso o Poder ou órgão ultrapassar os limites de despesa total com pessoal, o Art. 23 da LRF, prevê que o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, como também, orienta ao gestor as medidas que deverão ser tomadas enquanto o excesso continuar, conforme abaixo:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução

dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (BRASIL, 2000).

METODOLOGIA

A metodologia científica tem grande relevância na realização de estudos acadêmicos. De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p.14), “a metodologia é compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica”.

A classificação das pesquisas é uma característica da raça humana, pois possibilita uma melhor compreensão dos fatos. Segundo Gil (2010, p.25), “classificar as pesquisas torna-se uma atividade importante. À medida que se dispõe de um sistema de classificação, torna-se possível reconhecer as semelhanças e diferenças entre as diversas modalidades de pesquisa. Dessa forma, o pesquisador passa a dispor de mais elementos para decidir acerca de sua aplicabilidade na solução dos problemas propostos para investigação.”

A fim de facilitar a compreensão das informações obtidas, este trabalho classifica-se de natureza básica, para qual foi adotada uma abordagem quantitativa. Quanto aos objetivos, é considerada uma pesquisa descritiva. Foi efetuada uma revisão de literatura, no intuito de levantar matérias publicados acerca do tema, a fim de formar uma base conceitual.

1 | TIPO DE PESQUISA

A natureza da presente pesquisa é classificada como básica, pois de acordo com Gil, (2010, p.27), “reúne estudos que tem como propósito preencher uma lacuna no conhecimento e são destinadas unicamente à ampliação do conhecimento, sem qualquer preocupação com seus possíveis benefícios”. Em relação a sua abordagem a pesquisa é caracterizada como quantitativa.

Quanto aos objetivos, em analisar o cumprimento dos índices de despesa com pessoal no município de Santa Inês em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, classifica-se como descritiva, pois visa descrever a LRF na gestão municipal e explicar, os reflexos dos relatórios fiscais. Em consonância com Prodanov e Freitas (2013, p.52), “quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto à discussão do problema, esta pesquisa apresenta-se como quantitativa. Uma vez que serão feitas análises em dados e informações, e também terá como objeto de estudo documental. A pesquisa quantitativa, conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 69), “considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.)”.

Já em relação ao procedimento metodológico, esse estudo foi classificado como:

pesquisa documental e estudo de caso. A pesquisa documental para Prodanov e Freitas (2013) utiliza fontes primárias, ou seja, de materiais que ainda não receberam quaisquer tipos de tratamento, para tanto, serão usados relatórios e documentos oficiais sobre os dados publicados sobre as finanças do município.

Ainda para Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa documental pode ter duas classificações, conforme segue:

Nessa tipologia de pesquisa, os documentos são classificados em dois tipos principais: fontes de primeira mão e fontes de segunda mão. Gil (2008) define os documentos de primeira mão como os que não receberam qualquer tratamento analítico, como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. Os documentos de segunda mão são os que, de alguma forma, já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, entre outros. (PRODANOV e FREITAS, 2013, p.56)

O estudo de caso é considerado um estudo profundo e exaustivo de determinado objeto. Gil (2010, p. 37), relata que esse tipo de pesquisa “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. De acordo com Gil (2010, p.38), o estudo de caso tem sido utilizado com diferentes propósitos, tais como: “explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos; descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação”.

2 | COLETA DE DADOS

Quanto a coleta de dados para realizar a pesquisa, referente a análise do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal referente aos índices de despesa com folha de pagamento e as receitas e despesas realizadas, foi delimitada nos anos de 2017 a 2019, através dos demonstrativos fiscais (Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF).

ANÁLISE DOS RESULTADOS

1 | MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA.

A cidade de Santa Inês, também conhecida como “Ponta da Linha”, recebeu esse nome por estar localizada, em 1884, no fim da via férrea que foi construída pela Companhia Progresso Agrícola, que transportava as plantações de cana-de-açúcar que supria o Engenho Central, em Pindaré-Mirim. A cidade de Santa Inês, foi desmembrada do município de Pindaré-Mirim em 1967, devido ao rápido desenvolvimento agroindustrial e por consequência, quebrando o vínculo comercial com Pindaré-Mirim (cidade-mãe). A cidade fica localizada no Estado do Maranhão e há 243 km da capital do estado, São Luís.

De acordos com os dados divulgados pelo último censo do IBGE (2020), a população da cidade está estimada em 89.489 mil pessoas. “A princesinha do Vale do Pindaré”, é uma cidade bem desenvolvida e a economia gira em torno, especialmente do comércio, além da prestação de serviços e agricultura.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês está dividida em 10 (dez) secretarias municipais, para melhor atender as necessidades da população. Entre elas: Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Governo e Planejamento, Secretaria de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

A Secretaria de Finanças, tem como finalidade executar a política fiscal do Município. De acordo com o Portal Eletrônico do Município, a finalidade dessa secretária é:

Executar a política fiscal do Município, pondo em prática os instrumentos de planejamento como a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, o Plano Plurianual –PPA e a Lei do Orçamento Anual – LOA, buscando o cumprimento das metas, e a aplicação correta dos recursos financeiros do Município de Santa Inês – MA. (SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS).

2 | RELATÓRIOS FISCAIS

Conforme relatado, existem dois tipos de relatórios fiscais: o primeiro é o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), que deverá ser publicado após o encerramento de cada bimestre e o segundo é o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), na qual deverá ser elaborado e publicado no final de cada quadrimestre.

No relatório RREO deverá conter o balanço orçamentário e o demonstrativo da execução, que compreende as receitas e despesas. Deverá ter a previsão das receitas, as realizadas e a realizar a cada bimestre. Quanto as despesas, deverá ter a dotação das despesas no início de cada ano, a despesa liquidada e o saldo. Além de ter o demonstrativo da receita corrente líquida e sua evolução.

No Relatório de Gestão Fiscal, conforme os objetivos específicos, iremos evidenciar

os limites impostos pela LRF, no que se diz a respeito as despesas totais com pessoal, a despesa líquida dos ativos e dos inativos e pensionistas.

3 | RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

A Administração Pública, no exercício de seus atos de gestão, deve obedecer a preceitos constitucionais e legais e, ao mesmo tempo, praticar suas ações de forma a aperfeiçoar os procedimentos indo ao encontro do que pressupõe o princípio da eficiência administrativa. No que se referem aos aspectos legais, as principais exigências estão relacionadas com regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal primando pelo equilíbrio das contas públicas.

4 | RECEITAS

A CF/88 estabeleceu ser competência de os municípios instituir impostos sobre a receita tributária própria e receitas provenientes de transferências. As receitas tributárias próprias, em concordância com o Art. 156, inciso I, II e III são: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI; Impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS; taxas e contribuições.

As receitas tributárias provenientes de transferências, são oriundas da União e do Estado, de acordo com a Constituição Federal. Dessa forma, de acordo com o artigo 158 da CF, a União repassará totalmente o valor arrecadado do Imposto de Renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos municípios, suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem; passará 50% da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade rural, ou cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; a União deverá repassar os 50% do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados – IPVA; 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação -ICMS; no artigo 159, a União fará o repasse da parcela do Fundo de Participação dos Municípios (artigo 15, e no artigo 153, § 5º, II, o repasse será de 70% do IOF incidente sob o ouro.

Dessa maneira, o presente trabalho tomou como base as informações disponibilizadas através do portal da transparência do Município e constituiu-se na análise da execução orçamentária e financeira, bem como dos limites constitucionais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A demonstração das Receitas deu-se através do RREO, da qual é exposto a previsão inicial, atualizada e realizada das receitas.

Em seguida, são apresentados a previsão atualizada e as receitas realizadas pelo município. Foi analisado o 6º Bimestre dos anos de 2017 a 2019, conforme delimitado, para melhor compreensão e assimilação das informações.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas “a” e “b”, da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – MARANHÃO

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADAS
		6º Bimestre		6º Bimestre		6º Bimestre
	2017	2017	2018	2018	2019	2019
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	R\$ 228.207.100,00	R\$ 141.654.376,45	R\$ 258.196.000,00	R\$ 157.849.455,31	R\$ 384.920.000,00	R\$ 186.402.309,63
RECEITAS CORRENTES (A)	R\$ 182.606.800,75	R\$ 141.654.376,45	R\$ 207.097.800,00	R\$ 157.849.455,31	R\$ 384.640.000,00	R\$ 186.220.809,63
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 14.685.589,90	R\$ 10.907.624,67	R\$ 16.752.250,00	R\$ 12.561.594,46	R\$ 24.776.375,00	R\$ 14.614.351,11
Impostos	R\$ 12.564.493,96	R\$ 10.131.423,52	R\$ 14.387.750,00	R\$ 11.468.498,39	R\$ 24.411.375,00	R\$ 11.323.978,11
Taxas	R\$ 1.229.710,94	R\$ 776.201,15	R\$ 1.374.500,00	R\$ 1.093.096,07	R\$ 110.000,00	R\$ 3.290.373,00
Contribuição de Melhoria	R\$ 891.385,00	R\$ -	R\$ 990.000,00	R\$ -	R\$ 255.000,00	R\$ -
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.090.000,00	R\$ 1.079.112,86	R\$ 2.250.000,00	R\$ 971.854,40	R\$ 6.160.445,00	R\$ 845.721,41
Contribuições Sociais						R\$ 1.664,00
Contribuição de Iluminação Pública	R\$ 2.090.000,00	R\$ 1.079.112,86	R\$ 2.250.000,00	R\$ 971.854,40	R\$ 6.160.445,00	R\$ 844.057,41
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.335.360,43	R\$ 1.294.875,67	R\$ 6.976.000,00	R\$ 2.334.155,71	R\$ 1.205.000,00	R\$ 1.620.591,02
Receitas Imobiliárias	R\$ 110.770,00	R\$ -	R\$ 122.000,00	R\$ -		R\$ 1.620.591,02
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 6.224.590,43	R\$ 1.294.875,67	R\$ 6.854.000,00	R\$ 2.334.155,71		
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 849.008,03	R\$ -	R\$ 936.000,00	R\$ -	R\$ 81.000,00	R\$ -
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 156.248.049,66	R\$ 128.370.544,69	R\$ 178.016.550,00	R\$ 140.845.202,20	R\$ 352.371.180,00	R\$ 169.050.835,97
Transferências Intergovernamentais	R\$ 154.997.226,23	R\$ 127.968.614,24				
Transferências de Convênios	R\$ 1.250.783,43	R\$ 401.930,45				
Transferências para o Combate à Fome	R\$ -	R\$ -				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.398.792,73	R\$ 2.218,56	R\$ 2.167.000,00	R\$ 1.136.048,54	R\$ 46.000,00	R\$ 89.310,12
Multas e Juros de Mora	R\$ 184.209,37	R\$ -	R\$ 99.000,00	R\$ -	R\$ 18.000,00	R\$ -
Indenizações e Restituições	R\$ 181.373,58	R\$ -	R\$ 201.000,00	R\$ 1.141.806,39	R\$ 16.000,00	R\$ -

Receita da Dívida Ativa	R\$ 336.490,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -
Receitas Correntes Diversas	R\$ 1.696.719,78	R\$ 2.218,56	R\$ 1.867.000,00	R\$ 5.757,85	R\$ 12.000,00	R\$ 89.310,11
RECEITAS DE CAPITAL (B)	R\$ 45.600.299,25	R\$ -	R\$ 51.098.200,00	R\$ -	R\$ 280.000,00	R\$ 181.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 1.045,00	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 280.000,00	R\$ 181.500,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 45.599.254,25	R\$ -	R\$ 51.097.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (II) Linha 125	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.000,00	R\$ -	R\$ 13.000,00	R\$ -
TOTAL	R\$ 228.207.100,00	R\$ 141.654.376,45	R\$ 258.225.000,00	R\$ 157.849.455,31	R\$ 384.933.000,00	R\$ 186.402.309,63

Tabela 1 - Demonstrativo das Receitas Orçadas e Arrecadadas nos Anos 2017 a 2019.

Fonte: O próprio autor. (2021)

4.1 Receita Orçada x Receita Arrecadada

A receita orçamentária arrecadada pelo Município no ano de 2019 somou o importe de R\$ 186.402.309,63, apresentando um acréscimo de 18,08% em relação à receita arrecadada do mesmo período de 2018 que foi da ordem de R\$ 157.849.455,31 e, em 2017, as arrecadações do Município totalizou em R\$ 141.654.376,45.

Receita Orçamentária	2017	2018	2019
	R\$ 141.654.376,45	R\$ 157.849.455,31	R\$ 186.220.809,63

Tabela 2 – Comparativo de arrecadação

Fonte: Elaborado pelo autor.(2021)

A partir de uma análise comparativa realizada por ano, foi apurado em porcentagem os valores arrecadados em relação à sua previsão, de acordo com a tabela a seguir:

Descrição	Previsão	Arrecadação	(%)
Receita Orçamentária: 2017	R\$ 182.606.800,75	R\$ 141.654.376,45	77,57%
Receita Orçamentária: 2018	R\$ 207.097.800,00	R\$ 157.849.455,31	76,21%
Receita Orçamentária: 2019	R\$ 384.640.000,00	R\$ 186.220.809,63	48,46%

Tabela 3 – Receita Prevista x Receita Arrecadada

Fonte: Elaborado pelo autor.(2021)

Pode-se concluir, em nenhum desses anos, o valor arrecadado atingiu a previsão. Porém, nota-se que durante os anos de 2017 e 2018, o município de Santa Inês, arrecadou acima da margem de 70% do que fora previsto, entretanto, em 2019 a arrecadação ficou no limiar de 48,46% comparado a sua previsão inicial, todavia, não houve queda na arrecadação e em 2019, levando a uma boa arrecadação, conforme o gráfico abaixo.

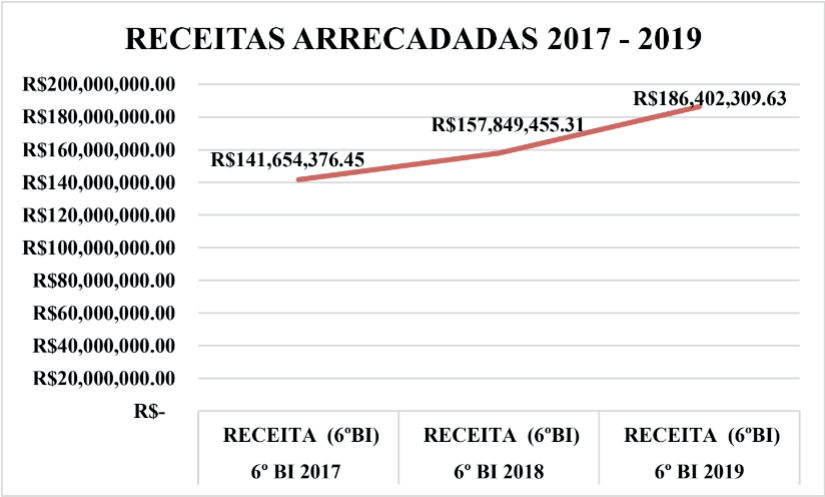


Gráfico 1 – Evolução das Receitas nos anos de 2017 a 2019.

Fonte: Elaborado pelo Autor.(2021)

4.2 Análise Detalhada da Receita Própria

No que tange às receitas próprias, evidenciou-se que durante os anos de 2017 a 2019, a composição das receitas arrecadadas do município, decorreu em função das receitas de Impostos e Contribuição de Melhorias (CIP).

No que tange às receitas próprias, evidenciou-se em 2017, um percentual de 74,27% em relação à receita prevista. Esse volume ocorreu principalmente em função das receitas de Impostos e Contribuição de Melhorias (CIP), participando com 80,63 % e 51,63 % da receita prevista, respectivamente.

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
RECEITAS TRIBUTÁRIA	R\$ 14.685.589,90	R\$ 10.907.624,67	74,27%
Impostos	12.564.493,96	10.131.423,52	80,63%
IPTU	1.874.143,96	1.190.864,91	63,54%
ISS	6.384.950,00	5.198.584,22	81,41%
ITBI	647.900,00	407.394,07	62,87%
IRRF	3.657.500,00	3.334.580,32	91,17%
Outras Receitas Tributárias	2.121.095,94	776.201,15	36,59%
Receita de Contribuições	2.090.000,00	1.079.112,86	51,63%
Contribuição de Iluminação Pública	2.090.000,00	1.079.112,86	51,63%
Receita Patrimonial	6.335.360,43	1.294.875,67	20,43%
Receita de Serviços	849.008,03	0,00	-
TOTAL	23.959.958,36	13.281.613,20	55,43%

Tabela 4 – Receita Própria – ANO 2017

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

Das Receitas de Transferências

A seguir evidencia-se um quadro resumido da arrecadação das receitas de transferências:

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZADAS	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	156.248.049,66	128.370.544,69	82,15%
Cota-Parte do FPM	25.005.232,13	27.025.432,11	108,07%
Cota-Parte do ICMS	9.540.140,45	10.825.900,12	113,83%
Cota-Parte do IPVA	2.987.572,91	3.044.487,39	101,90%
Convênios	1.250.783,43	401.930,45	32,13%
Outras Transferências Correntes	117.464.320,74	87.072.794,62	74,12%
Demais Receitas Correntes	2.398.792,73	2.218,56	0,067%
TOTAL	158.646.842,39	128.372.763,20	80,91 %

Tabela 5 – Receitas de Transferências do Município – ANO 2017

Fonte: Elaborado pelo autor.(2021)

As receitas das principais transferências somaram o montante de R\$ 128.372.763,20, correspondendo a 80,91 % do valor previsto.

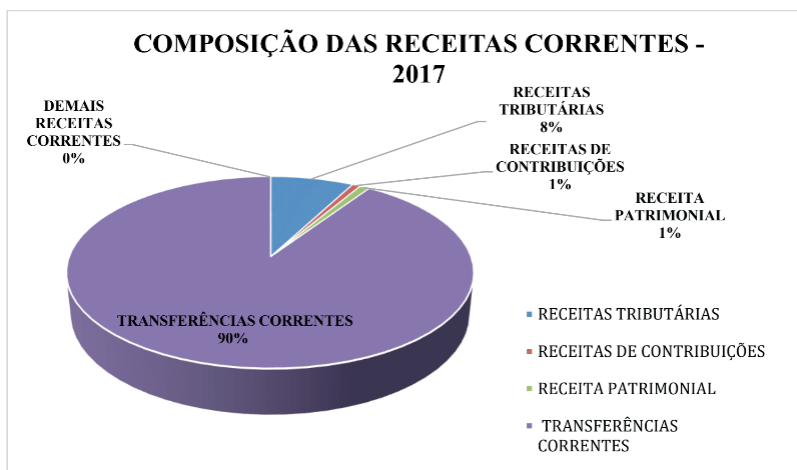


Gráfico 2 – Composição das Receitas Correntes-2017.

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

Em 2018, o percentual foi de 74,98% em relação ao que foi orçado. As receitas de Impostos e Contribuição de Melhorias (CIP), participando com 79,91% e 43,19%, respectivamente.

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
RECEITAS TRIBUTÁRIA	16.752.250,00	12.561.594,00	74,98%
Impostos	14.387.750,00	11.468.498,39	79,71%
IPTU	2.453.000,00	1.645.102,61	67,06%
ISS	7.125.000,00	5.653.192,60	79,34%
ITBI	786.500,00	402.334,79	51,15%
IRRF	4.023.250,00	3.767.868,39	93,65%
Outras Receitas Tributárias	2.364.500,00	1.093.096,07	46,22%
Receita de Contribuições	2.250.000,00	971.854,40	43,19%
Contribuição de Iluminação Pública	2.250.000,00	971.854,40	43,19%
Receita Patrimonial	6.976.000,00	2.334.155,71	33,45%
Receita de Serviços	936.000,00	0,00	-
TOTAL	26.914.250,00	15.867.604,57	58,95%

Tabela 6 – Receita Própria – ANO 2018

Fonte: Elaborado pelo autor.(2021)

Das Receitas de Transferências

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZADAS	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	178.016.550,00	140.845.802,20	79,11%
Cota-Parte do FPM	27.506.561,16	28.771.742,76	104,59%
Cota-Parte do ICMS	10.496.461,38	12.121.187,53	115,47%
Cota-Parte do IPVA	3.288.417,45	2.899.532,84	88,17%
Cota-Parte do ITR	6.081,11	100.860,82	
Transferências da LC 87/1996	100.145,40	59.893,56	59,80%
Transferências da LC 61/1989	288.197,69	118.924,40	41,26%
Transferências do FUNDEB	46.872.094,00	61.443.819,53	131,08%
Outras Transferências Correntes	89.458.591,81	35.329.840,76	39,49%
Demais Receitas Correntes	2.167.000,00	1.136.048,54	52,42%
TOTAL	180.183.550	141.981.850,74	78,79%

Tabela 7 – Receitas de Transferências do Município – ANO 2018

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

As receitas das principais transferências somaram o montante de R\$ 141.981.850,74, correspondendo a 78,79% do valor previsto.

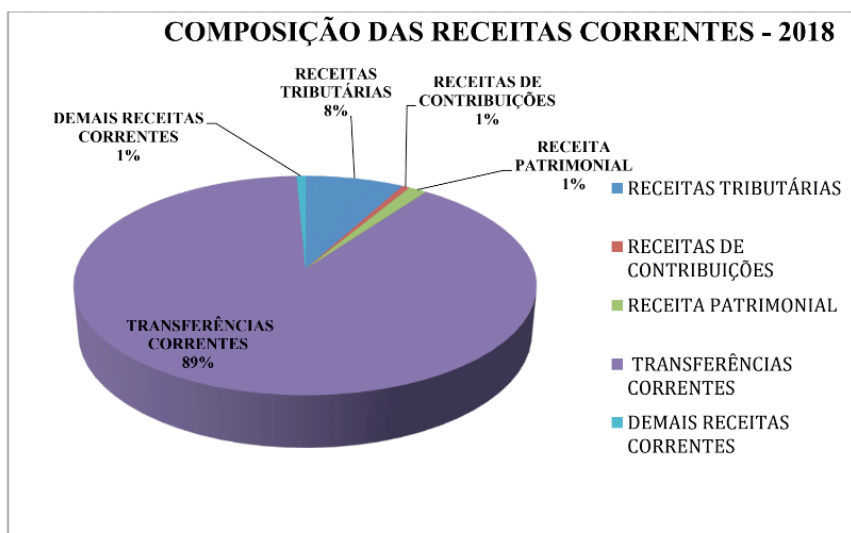


Gráfico 3 – Composição das Receitas Correntes-2018

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

O percentual em 2019 da arrecadação foi de 58,98% em relação a sua previsão.

Essa arrecadação corresponde principalmente dos Impostos, Outras Receitas Tributárias e Receita Patrimonial, correspondendo respectivamente a 46,38%, 901,47% e 134,48% de sua previsão.

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
RECEITAS TRIBUTÁRIA	24.776.375,00	14.614.351,11	58,98%
Impostos	24.411.375,00	11.323.978,11	46,38%
IPTU	4.208.000,00	1.867.630,37	44,38%
ISS	11.055.000,00	5.877.527,88	53,16%
ITBI	2.113.500,00	508.120,36	24,04%
IRRF	7.034.875,00	3.070.699,50	43,64%
Outras Receitas Tributárias	365.000,00	3.290.373,00	901,47%
Receita de Contribuições	6.160.445,00	845.721,41	13,72%
Contribuições Sociais	0,00	1.664,00	0,027%
Contribuição de Iluminação Pública	6.160.445,00	844.057,41	13,70%
Receita Patrimonial	1.205.000,00	1.620.591,02	134,48%
Receita de Serviços	81.000,00	0,00	%
TOTAL	32.222.820,00	17.080.663,54	53,00%

Tabela 8 – Receita Própria – ANO 2019

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

Das Receitas de Transferências

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZADAS	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	352.371.180,00	169.050.835,97	47,97%
Cota-Parte do FPM	62.623.561,16	34.746.378,84	55,48%
Cota-Parte do ICMS	35.056.461,38	13.559.245,47	38,67%
Cota-Parte do IPVA	11.078.417,45	3.427.949,66	30,94%
Cota-Parte do ITR	1.596.481,11	51.972,90	3,25%
Transferências da LC 87/1996	319.777,50	0,00	-
Transferências da LC 61/1989	968.197,69	125.875,34	13,00%
Transferências do FUNDEB	98.817.803,50	70.054.914,24	70,89%
Outras Transferências Correntes	141.910.480,21	47.084.499,52	33,17%
Demais Receitas Correntes	127.000,00	89.310,12	70,32%

TOTAL	352.498.180,00	169.140.146,09	47,98%
--------------	----------------	----------------	--------

Tabela 9 – Receitas de Transferências do Município – ANO 2019

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

As receitas das principais transferências somaram o montante de R\$ 169.140.146,09, correspondendo a 47,98 % do valor previsto.

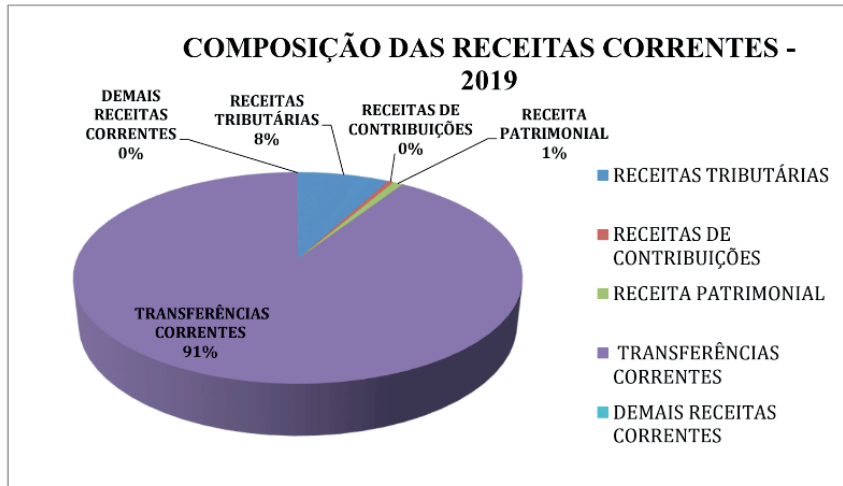


Gráfico 4 – Composição das Receitas Correntes-2019

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

Portanto, verificou-se que as principais receitas próprias atingiram a arrecadação esperada.

Ao analisar as receitas do município de Santa Inês no período de 2017 a 2019, foi observado que as transferências de recursos da União para o município representaram em média 90,46% de sua receita corrente, o que causa maior responsabilidade e dependência dos municípios para execução dos serviços públicos. A LRF tem como objetivo estimular os administradores públicos sobre a importância da arrecadação das receitas próprias para melhor atender a demanda na prestação e manutenção do exercício públicos, conforme relata os autores:

Portanto, a LRF, através do Capítulo III, visa a resgatar a importância das receitas próprias na realização de projetos e manutenção da máquina pública, em nível local. Estados e Municípios possuem legislação tributária própria e devem explorar com eficiência o seu potencial de arrecadação, desvinculando-se cada vez mais da dependência do Governo Federal.

A determinação para a cobrança de tributos deve ser vista como um estímulo ao administrador para o desenvolvimento do sistema tributário próprio. Na verdade, nos termos da LRF e, nos termos da Lei 10.028 (Lei de Crimes Fiscais), cobrar impostos, mais do que um direito da administração pública,

5 I DESPESAS

De modo igual, feito com as Receitas, os dados analisados correspondentes das Despesas foram apuradas as dotações atualizadas e as despesas liquidados referente ao 6º Bimestre dos anos de 2017 a 2019, conforme a tabela abaixo:

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS
		6º Bimestre		6º Bimestre		6º Bimestre
	2017	2017	2018	2018	2019	2019
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	R\$ 237.228.000,00	R\$ 128.738.949,73	R\$ 258.225.000,00	R\$ 164.496.200,26	R\$ 384.298.000,00	R\$ 173.408.908,77
DESPESAS CORRENTES (A)	R\$ 207.223.887,95	R\$ 121.009.309,33	R\$ 241.839.997,59	R\$ 157.897.131,99	R\$ 297.787.453,86	R\$ 166.579.195,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 141.324.044,40	R\$ 93.330.349,07	R\$ 163.615.897,22	R\$ 115.876.193,03	R\$ 187.741.680,22	R\$ 119.536.396,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 65.899.843,55	R\$ 27.678.960,26	R\$ 78.224.100,37	R\$ 42.020.938,96	R\$ 110.045.773,64	R\$ 47.042.799,63
DESPESAS DE CAPITAL (B)	R\$ 29.860.881,61	R\$ 7.729.640,40	R\$ 16.375.002,41	R\$ 6.599.068,27	R\$ 82.010.546,14	R\$ 6.829.712,78
INVESTIMENTOS	R\$ 27.574.498,84	R\$ 5.967.245,55	R\$ 12.657.984,41	R\$ 3.748.900,03	R\$ 74.897.192,19	R\$ 4.084.874,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 64.143,00	R\$ -	R\$ 121.759,00	R\$ -	R\$ 89.336,40	R\$ -
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 2.222.239,77	R\$ 1.762.394,85	R\$ 3.595.259,00	R\$ 2.850.168,24	R\$ 7.024.017,55	R\$ 2.744.838,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 143.230,44		R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 4.500.000,00	R\$ -
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	R\$ -	R\$ -				
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	R\$ 237.228.000,00	R\$ 128.738.949,73	R\$ 258.225.000,00	R\$ 164.496.200,26	R\$ 384.298.000,00	R\$ 173.408.908,77
TOTAL						

Tabela 10 – Demonstrativo das Despesas Orçadas e Liquidadas nos anos de 2017 a 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

5.1 Despesas Liquidadas

Podemos observar que em 2017, a despesa líquida totalizou R\$ 121.009.309,33 representando 58,39%, da despesa fixada, que foi de R\$ 207.223.887,95. Já no ano de 2018, foram liquidadas R\$ 157.897.131,99, representando 65,28% do valor previsto. E em 2019, o valor total das despesas liquidadas somou um aporte de R\$ 166.579.195,99 e representou 55,93% do valor orçado.

Despesa Orçamentária	2017	2018	2019
	R\$ 121.009.309,33	R\$ 157.897.131,99	R\$ 166.579.195,99

Tabela 11 – Comparativo das Despesas Realizadas

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

A partir de uma análise comparativa realizada por ano, foi apurado em porcentagem os valores arrecadados em relação à sua previsão, de acordo com a tabela a seguir:

Descrição	Previsão	Despesa	(%)
Despesa Orçamentária: 2017	R\$ 207.223.887,95	R\$ 121.009.309,33	58,39%
Despesa Orçamentária: 2018	241.839.997,59	R\$ 157.897.131,99	65,28%
Despesa Orçamentária: 2019	R\$ 297.787.453,86	R\$ 166.579.195,99	55,93%

Tabela 12- Despesa Orçada x Despesa realizada

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

Podemos observar, que houve na Prefeitura de Santa Inês durante esses anos o aumento das despesas. Vale também, fazer o comparativo do que foi arrecadado (Receitas) e o que foi realizado de dispêndios (Despesas), durante esses três anos, conforme o gráfico abaixo:



Gráfico 5 – Comparativo das Receitas x Despesas dos anos de 2017 a 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

5.2 Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário alcançado pela Prefeitura nos anos de 2017 e 2019, obteve um equilíbrio orçamentário, ou seja, as receitas foram maiores que as despesas liquidas. Todavia, no ano de 2018, foi apurado um déficit orçamentário de -R\$ 47.676,68 considerando a despesa liquidada, de acordo com o quadro 12, que pode ser visualizado a seguir:

RECEITAS REALIZADAS	141.654.376,45
DESPESAS LIQUIDADAS	121.009.309,33
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	20.645.067,12

Tabela 13 – Resultado Orçamentário: 2017

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

RECEITAS REALIZADAS	157.849.455,31
DESPESAS LIQUIDADAS	157.897.131,99
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	-47.676,68

Tabela 14 – Resultado Orçamentário: 2018

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

RECEITAS REALIZADAS	186.220.809,63
DESPESAS LIQUIDADAS	166.579.195,99
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	19.641.613,64

Tabela 15 – Resultado Orçamentário: 2019

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

A seguir, evidencia-se o gráfico da evolução da despesa durante os anos de 2017 a 2019, conforme abaixo.



Gráfico 6 – Evolução das Despesas Liquidadas nos anos de 2017 a 2019.

Fonte: Elaborado pelo Autor. (2021)

5.3 Limites com Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade está vigente desde o dia 4 de maio de 2000 e impõe limites com gastos de pessoal que devem ser obedecidos. Este estudo visa averiguar o cumprimento da Lei, e para isso foram extraídas informações contidas em Anexo (4,5 e 6), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), por meio da apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e pela Despesa Total com Pessoal - DTP, conforme tabela abaixo.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2017		2018		2019	
	VALOR	% SOBRE A RCL	VALOR	% SOBRE A RCL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	141.654.376,45	-	157.849.455,31	-	182.464.806,82	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	76.283.854,28	53,85%	85.092.439,60	53,91%	98.145.313,48	53,79%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	76.493.363,28	54,00%	85.238.705,87	54,00%	98.530.995,68	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	72.668.695,12	51,30%	80.976.770,57	51,30%	93.604.445,90	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	68.844.026,95	48,60%	76.714.835,28	48,60%	88.677.896,11	48,60%

Tabela 16 – Apuração dos limites legais para as despesas com pessoal do Município de Santa Inês – ANOS: 2017 a 2019.

Fonte: Elaborado pelo Autor. (2021)

No exercício financeiro de 2017, o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL foi de 53,85%, que representou no valor de R\$ 76.283.854,28 para o limite máximo de 76.493.363,28. No ano de 2018, a despesa com pessoal atingiu o montante de R\$ 85.092.439,60 correspondendo a 53,91% sobre a RCL, quase atingindo o limite máximo de 54%. E em 2019, o DTP representou o percentual de 53,79% sobre a RCL.

Pode-se observar que durante os anos analisados, a DTP ultrapassou o limite prudencial de 51,30%. A vista disso, o município esteve proibido de efetuar as ações expressas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade. É importante atentar que o município durante esses três anos não ultrapassou o limite máximo de 54%, porém, à medida que a RCL cresce, a DTP acompanhou o aumento, conforme podemos observar no gráfico abaixo.

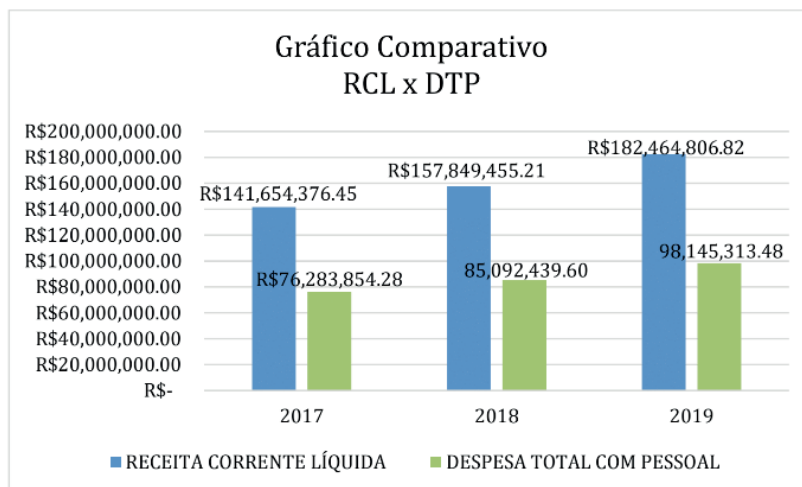


Gráfico 7 – Comparativo da RCL x DTP nos anos de 2017 a 2019

Fonte: Elaborado pelo Autor. (2021)

No que tange aos limites impostos, nos três exercícios analisados, o município não atingiu o limite máximo de 54% do total da Receita Corrente Líquida em despesas com seu pessoal, porém, nesse período o ente esteve apenas 0,09% de alcançar o limite estabelecido no artigo estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da LRF (BRASIL, 2000, art. 20, III, b),.

Portanto, mostrou-se preocupante o desempenho do município, pois se evidencia que o ente não aplicou as medidas impostas para diminuir os gastos com pessoal. Logo, ao longo dessa pesquisa, evidenciou-se que os gastos se mostraram crescentes, acompanhando o crescimento da arrecadação de receita.

A verificação a esses limites, conforme o art. 59 da LRF, dar-se-á por meio do Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, estes possuem a incumbência de fiscalizar o cumprimento das normas desta Lei Complementar. Pois esta Lei cobrou uma postura mais fiscalizadora e contínua dos Tribunais de Contas, e define competência de alertarem quando constatarem irregularidades, conforme preceitua o texto da lei abaixo:

Art. 59 § 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20. (BRASIL, 2000).

Caso o município tivesse ultrapassado o limite de 54%, o ente seria penalizado, de acordo com os Art. 22 e 23 da Lei Complementar de 2000. No art. 23, §3º, o município não estará impossibilitado de receber transferências voluntárias, obter garantia ou contratar operações de crédito, entre outros.

Vale ressaltar a importância de obedecer a LRF e apresentar as sanções que são estabelecidas em lei para o administrador público, de acordo com o art. 73, na qual impõe sanções penais, administrativas e fiscais.

[...]de acordo com a Lei nº 10.028, de 10-10-2000, a chamada Lei de Crimes. Cumpre ressaltar que a Lei 10.028 alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10-04-1950 (define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento) e o Decreto-Lei nº 201, de 27-02-1967 (dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e vereadores, e dá outras providências). (NASCIMENTO e DEBUS, ILVO, 2012, p.102.)

INFRAÇÃO	SANÇÃO/PENALIDADE
Deixar de apresentar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, no prazo e com o detalhamento previsto na lei (LRF, artigos 54 e 55; Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I).	Multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º). Proibição de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 51, § 2º)
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º)
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21, § único); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º)
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, art. 22).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º). Proibições previstas em lei (LRF, art. 22, § único).
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 23).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).

QUADRO 3 - ALGUNS EXEMPLOS DE TRANSGRESSÕES A LRF E SUAS SANÇÕES PENAIIS - Lei nº 10.028, de 10-10-2000, a chamada Lei de Crimes.

Fonte: Adaptado de NASCIMENTO e DEBUS, 2001, p.103.

De acordo com o Decreto-Lei Nº 201, de 27/02/1967, no art. 4º e 5º, impõe infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos

INFRAÇÃO	SANÇÃO/PENALIDADE
Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro	
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art. 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (LRF, artigos 18 a 20, art. 24 § 2º, art. 59, § 1º, inciso IV).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

QUADRO 4 – INFRAÇÕES IMPOSTAS AOS PREFEITOS PELO DECRETO-LEI Nº 201, D 27/02/1967.

Fonte: Elaborado pelo Autor. (2021)

Portanto, mostra-se preocupante o desempenho do município, pois se evidencia que o ente não aplicou as medidas impostas para diminuir os gastos com pessoal. Logo, ao longo dessa pesquisa, evidenciou que os gastos se mostraram crescentes, acompanhando o crescimento da arrecadação de receita.

Por isso, é importante mostrar que a LRF impõe limites e atribuições ao administrador público sob pena de crime de responsabilidade, como também, no Art. 73-A, “impõe que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo principal analisar o cumprimento dos limites com despesas de pessoal impostos pela LRF na Gestão do Município de Santa Inês – MA, no período de 2017 a 2019. Logo, considera-se que o objetivo da pesquisa foi alcançado por meio das informações disponibilizadas do Portal da Transparência do Município e a aplicabilidade da LRF tem sido realizada como também, cumprido os limites exigidos.

Para atingir o objetivo dessa pesquisa quantos aos limites com despesa com pessoal, foi utilizado o RGF, instrumento de controle fiscal, também disponibilizados no Portal da Transparência no site da prefeitura. Durante o estudo, foram analisadas as informações contábeis para demonstrar as receitas e despesas do município, através do relatório RREO. Estudou-se a composição das receitas, a evolução das despesas e também, a RCL com ênfase aos limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos pela LRF.

Verificou-se que durante os anos de 2017 a 2019, o Poder Executivo obedeceu aos limites estabelecidos, porém com uma ressalva, o ente não ficou no limite considerado adequado, pois em todos esses anos ficou muito próximo do limite máximo de 54% da RCL. A LRF foi obedecida no município, todavia, o controle do gasto com pessoal não se mostrou eficiente.

É importante salientar que para o município continuar cumprindo esses limites, tem que considerar que grande parte da receita municipal não decorre das arrecadações próprias, e sim das transferências correntes, isto é, receitas vindas da União e Estado, logo eventos externos podem comprometer as responsabilidades do município. Com isso, a Lei de Responsabilidades Fiscal traz à tona, o grande potencial e atribuição de competência tributária para o município, além de estabelecer parâmetros e limites para as despesas. Os entes que não obedecerem às disposições impostas pela LRF sofreram punições pelo Código penal e pela Lei de Crimes, que impõe crimes relacionados à LRF, conforme mostrado no Quadro 3.

Por fim, mostrou-se a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para o município, pois trouxe uma nova perspectiva para a gestão pública devido aos pilares fundamentais: planejamento, controle, responsabilidade e transparência. Com isso, os limites com gastos com folha de pagamento, trazem como consequência uma melhor aplicabilidade dos recursos públicos, afim de garantir que o gestor público cumpra com o dever de garantir o bem-estar da população, como educação, saúde, segurança, saneamento, etc.

Dessa forma, fica como sugestão para futuras pesquisas, a aplicação em outros municípios, e também a averiguação dos limites no Poder Judiciário e Legislativo do Estado do Maranhão, como também, aumentar o período analisando e, estudar outros pontos que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe, como o endividamento e transparência dos gastos públicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEL&numero=201&ano=1967&ato=0ceETRq50MZRV795>. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

BRASIL, **LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 14 de setembro de 2019.

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 de setembro de 2019.

BRASIL. **Código tributário nacional**. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496301>. Acesso em: 17 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e das outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, p. 22, 5 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 14 de setembro de 2019.

BRASIL. **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

CARVALHO, Deusvaldo. **Manual completo de contabilidade pública** / Deusvaldo Carvalho, Márcio Cercato. – 2. Ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A.; TAFFAREL, M. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a gestão financeira dos pequenos municípios: o caso do Paraná. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 4, n. 3, p. 44-69, 2010 Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/17787/o-impacto-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-sobre-a-gestao-financeira-dos-pequenos-municipios--o-caso-do-parana/i/pt-br> Acesso em: 17 de Setembro de 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

GLOSSÁRIO DE TERMOS - **SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL**. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>. Acesso em: 01 de abril de 2020.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/santa-ines/panorama> . Acesso em: 06 de julho de 2021.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcaspp/2019/26> . Data de Publicação/Atualização: 19/12/2018. Acesso em: 06 de julho de 2021.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; **Gestão pública: gestão pública aplicada, gestão pública no Brasil, de JK à Lula, gestão orçamentária e financeira, a gestão fiscal responsável, tributação e orçamento, tópicos especiais em contabilidade pública, gestão das contas nacionais, gestão ecológica e ambiental, economia do turismo.** 3. Ed. ver. e atualizada. – São Paulo: Saraiva, 2014.

NASCIMENTO; Edson Ronaldo e DEBUS; Ilvo. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Jurídica Virtual** - Brasília, vol. 3, n. 24, mai. 2001. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/entendendo-a-lrf/2000/30> Acesso em: 17 de setembro de 2019.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento público, administração financeira e orçamentária e Lrf /** Augustinho Vicente Paludo. – 5. Ed. – Rio: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SILVA, Jérsica Evangelista. **Transparência da gestão pública com base na LRF: estudo nos municípios do RN com população superior a 50 mil habitantes.** 78f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013. Disponível: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/41288>. Acesso em: 06 de julho de 2021.

SILVA, Louisiany Fátima Dantas da. **Lei de Responsabilidade Fiscal: análise jurídica face o combate a corrupção na esfera pública.** 2015. 48 p. (Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia), Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande – Sousa- Paraíba - Brasil, 2015. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/16391>. Acesso em: 06 de julho de 2021.

SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – Disponível em: <http://santaines.ma.gov.br/secretarias01/> . Acesso em:13.08.2020.

SOARES, Cristiano Sausen. **Lei de Responsabilidade Fiscal e Finanças Públicas: Impactos sobre as Despesas com pessoal e endividamento nos estados Brasileiros.** 2013. 89 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas. Programa de Pós-Graduação em Administração. Rio Grande do Sul: 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/4657/SOARES%2c%20CRISTIANO%20SAUSEN.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 de Outubro de 2019

ANEXOS

ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RREO

ANO: 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º Bimestre de 2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	228.207.100,00	228.207.100,00	25.849.535,44	11,33%	141.654.376,45	62,07%	86.552.723,55
RECEITAS CORRENTES	182.606.800,75	182.606.800,75	25.849.535,44	14,16%	141.654.376,45	77,57%	40.952.424,30
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.685.589,90	14.685.589,90	1.938.111,34	13,20%	10.907.624,67	74,27%	3.777.965,23
Impostos	12.564.493,96	12.564.493,96	1.867.657,25	14,86%	10.131.423,52	80,64%	2.433.070,44
Taxas	1.229.710,94	1.229.710,94	70.454,09	5,73%	776.201,15	63,12%	453.509,79
Contribuição de Melhoria	891.385,00	891.385,00	-	0,00%	-	0,00%	891.385,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.090.000,00	2.090.000,00	274.484,69	13,13%	1.079.112,86	51,63%	1.010.887,14
Contribuição de Iluminação Pública	2.090.000,00	2.090.000,00	274.484,69	13,13%	1.079.112,86	51,63%	1.010.887,14
RECEITA PATRIMONIAL	6.335.360,43	6.335.360,43	66.383,29	1,05%	1.294.875,67	20,44%	5.040.484,76
Receitas Imobiliárias	110.770,00	110.770,00	-	0,00%	-	0,00%	110.770,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.224.590,43	6.224.590,43	66.383,29	1,07%	1.294.875,67	20,80%	4.929.714,76
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITA DE SERVIÇOS	849.008,03	849.008,03	-	0,00%	-	0,00%	849.008,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	156.248.049,66	156.248.049,66	23.570.556,12	15,09%	128.370.544,69	82,16%	27.877.504,97
Transferências Intergovernamentais	154.997.266,23	154.997.266,23	23.554.408,61	15,20%	127.968.614,24	82,56%	27.028.651,99

Transferências de Convênios	1.250.783,43	1.250.783,43	16.147,51	1,29%	401.930,45	32,13%	848.852,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.398.792,73	2.398.792,73	-	0,00%	2.218,56	0,09%	2.396.574,17
Multas e Juros de Mora	184.209,37	184.209,37	-	0,00%	-	0,00%	184.209,37
Indenizações e Restituições	181.373,58	181.373,58	-	0,00%	-	0,00%	181.373,58
Receita da Dívida Ativa	336.490,00	336.490,00	-	0,00%	-	0,00%	336.490,00
Receitas Correntes Diversas	1.696.719,78	1.696.719,78	-	0,00%	2.218,56	0,13%	1.694.501,22
RECEITAS DE CAPITAL	45.600.299,25	45.600.299,25	-	0,00%	-	0,00%	45.600.299,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
ALIENAÇÃO DE BENS	1.045,00	1.045,00	-	0,00%	-	0,00%	1.045,00
Alienação de Bens Móveis	522,50	522,50	-	0,00%	-	0,00%	522,50
Alienação de Bens Imóveis	522,50	522,50	-	0,00%	-	0,00%	522,50
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	45.599.254,25	45.599.254,25	-	0,00%	-	0,00%	45.599.254,25
Transferências de Convênios	45.599.254,25	45.599.254,25	-	0,00%	-	0,00%	45.599.254,25
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	228.207.100,00	228.207.100,00	25.849.535,44		141.654.376,45		86.552.723,55
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	228.207.100,00	228.207.100,00	25.849.535,44		141.654.376,45		86.552.723,55
DÉFICIT (VI)					7.415.317,59		
TOTAL (VII) = (V + VI)	228.207.100,00	228.207.100,00	25.849.535,44		149.069.694,04		79.137.405,96

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	228.228.000,00	237.228.000,00	16.559.709,13	149.069.694,04	88.158.305,96	23.565.008,21	7.729.640,40	108.489.050,27	96.096.932,25	20.330.744,31

DESPESAS CORRENTES	156.531.929,06	207.223.887,95	15.966.256,20	139.980.260,49	67.243.627,46	22.404.353,36	-	86.214.578,62	88.501.658,03	18.970.951,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.429.503,80	141.324.044,40	8.954.404,55	109.319.910,54	32.004.133,86	13.171.423,18	93.330.349,07	47.993.695,33	62.790.926,55	15.989.561,47
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.102.425,26	65.899.843,55	7.011.851,65	30.660.349,95	35.239.493,60	9.232.930,18	27.678.960,26	38.220.883,29	25.710.731,48	2.981.389,69
DESPESAS DE CAPITAL	70.646.890,94	29.860.881,61	593.452,93	9.089.433,55	20.771.448,06	1.160.654,85	7.729.640,40	22.131.241,21	7.595.274,22	1.359.793,15
INVESTIMENTOS	69.716.109,44	27.574.498,84	265.062,23	7.327.038,70	20.247.460,14	832.264,15	5.967.245,55	21.607.253,29	5.832.879,37	1.359.793,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	418.418,00	64.143,00	-	-	64.143,00	-	-	64.143,00	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	512.363,50	2.222.239,77	328.390,70	1.762.394,85	459.844,92	328.390,70	1.762.394,85	459.844,92	1.762.394,85	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.049.180,00	143.230,44			143.230,44			143.230,44		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	228.228.000,00	237.228.000,00	16.559.709,13	149.069.694,04	386.297.694,04	23.565.008,21	7.729.640,40	244.957.640,40	96.096.932,25	20.330.744,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	228.228.000,00	237.228.000,00	16.559.709,13	149.069.694,04	386.297.694,04	23.565.008,21	7.729.640,40	244.957.640,40	96.096.932,25	20.330.744,31
SUPERAVIT (XIII)				-			12.915.426,72		45.557.444,20	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	228.228.000,00	237.228.000,00	16.559.709,13	149.069.694,04			20.645.067,12		141.654.376,45	

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

ANEXO 2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RREO

ANO: 2018

<SANTA INES> - <PODER EXECUTIVO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

6º Bimestre de 2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	258. 196. 000,00	258. 196. 000,00	31. 101. 439,88	12,05%	157. 849. 455,31	61,14%	100. 346. 544,69
RECEITAS CORRENTES	207. 097. 800,00	207. 097. 800,00	31. 101. 439,88	15,02%	157. 849. 455,31	76,22%	49. 248. 344,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	16. 752. 250,00	16. 752. 250,00	2. 508. 084,35	14,97%	12. 561. 594,46	74,98%	4. 190. 655,54
Impostos	14. 387. 750,00	14. 387. 750,00	2. 408. 083,97	16,74%	11. 468. 498,39	79,71%	2. 919. 251,61
Taxas	1. 374. 500,00	1. 374. 500,00	100. 000,38	7,28%	1. 093. 096,07	79,53%	281. 403,93
Contribuição de Melhoria	990. 000,00	990. 000,00	-	0,00%	-	0,00%	990. 000,00
CONTRIBUIÇÕES	2. 250. 000,00	2. 250. 000,00	208. 202,09	9,25%	971. 854,40	43,19%	1. 278. 145,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2. 250. 000,00	2. 250. 000,00	208. 202,09	9,25%	971. 854,40	43,19%	1. 278. 145,60
RECEITA PATRIMONIAL	6. 976. 000,00	6. 976. 000,00	1. 772. 023,43	25,40%	2. 334. 155,71	33,46%	4. 641. 844,29
Exploração do Patrimônio imobiliário do Estado	122. 000,00	122. 000,00	-	0,00%	-	0,00%	122. 000,00
Valores Mobiliários	6. 854. 000,00	6. 854. 000,00	1. 772. 023,43	25,85%	2. 334. 155,71	34,06%	4. 519. 844,29
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITA DE SERVIÇOS	936. 000,00	936. 000,00	-	0,00%	-	0,00%	936. 000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	188. 000,00	188. 000,00	-	-	-	0,00%	188. 000,00

Outros Serviços	748. 000,00	748. 000,00	-		-	0,00%	748. 000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	178. 016. 550,00	178. 016. 550,00	26. 764. 653,76	15,03%	140. 845. 802,20	79,12%	37. 170. 747,80
Transferências da União e de suas Entidades	100. 383. 379,48	100. 383. 379,48	12. 736. 179,64	12,69%	62. 684. 752,33	62,45%	37. 698. 627,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30. 674. 076,52	30. 674. 076,52	3. 718. 637,29	12,12%	16. 717. 230,34	54,50%	13. 956. 846,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	87. 000,00	87. 000,00	-	0,00%	-	0,00%	87. 000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	46. 872. 094,00	46. 872. 094,00	10. 309. 836,83	22,00%	61. 443. 819,53	131,09%	- 14. 571. 725,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2. 167. 000,00	2. 167. 000,00	- 151. 523,75	-6,99%	1. 136. 048,54	52,42%	1. 030. 951,46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	99. 000,00	99. 000,00	-	0,00%	-	0,00%	99. 000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	201. 000,00	201. 000,00	46. 250,99	23,01%	1. 141. 806,39	568,06%	- 940. 806,39
Demais Receitas Correntes	1. 867. 000,00	1. 867. 000,00	- 197. 774,74	-10,59%	- 5. 757,85	-0,31%	1. 872. 757,85
RECEITAS DE CAPITAL	51. 098. 200,00	51. 098. 200,00	-	0,00%	-	0,00%	51. 098. 200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
ALIENAÇÃO DE BENS	1. 200,00	1. 200,00	-	0,00%	-	0,00%	1. 200,00
Alienação de Bens Móveis	600,00	600,00	-	0,00%	-	0,00%	600,00
Alienação de Bens Imóveis	600,00	600,00	-	0,00%	-	0,00%	600,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	51. 097. 000,00	51. 097. 000,00	-	0,00%	-	0,00%	51. 097. 000,00
Transferências da União e de suas Entidades	36. 375. 000,00	36. 375. 000,00	-	0,00%	-	0,00%	36. 375. 000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14. 722. 000,00	14. 722. 000,00	-	0,00%	-	0,00%	14. 722. 000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Linha 125	29. 000,00	29. 000,00	-	0,00%	-	0,00%	29. 000,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	258. 225. 000,00	258. 225. 000,00	31. 101. 439,88		157. 849. 455,31		100. 375. 544,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	258. 225. 000,00	258. 225. 000,00	31. 101. 439,88		157. 849. 455,31		100. 375. 544,69
DÉFICIT (VI)					6. 646. 744,95		
TOTAL (VII) = (V + VI)	258. 225. 000,00	258. 225. 000,00	31. 101. 439,88		164. 496. 200,26		93. 728. 799,74

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESERVAS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	258. 225. 000,00	258. 225. 000,00	- 28. 298. 759,60	164. 661. 622,39	93. 563. 377,61	24. 863. 644,10	164. 496. 200,26	93. 728. 799,74	157. 251. 710,51	165. 422,13
DESPESAS CORRENTES	174. 762. 166,00	241. 839. 997,59	- 28. 268. 207,15	158. 062. 554,12	83. 777. 443,47	23. 835. 011,92	157. 897. 131,99	83. 942. 865,60	151. 467. 947,00	165. 422,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105. 887. 180,00	163. 615. 897,22	- 17. 304. 770,43	115. 876. 193,03	47. 739. 704,19	16. 573. 280,68	115. 876. 193,03	47. 739. 704,19	111. 009. 911,46	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68. 874. 986,00	78. 224. 100,37	- 10. 963. 436,72	42. 186. 361,09	36. 037. 739,28	7. 261. 731,24	42. 020. 938,96	36. 203. 161,41	40. 458. 035,54	165. 422,13
DESPESAS DE CAPITAL	83. 452. 834,00	16. 375. 002,41	- 30. 552,45	6. 599. 068,27	9. 775. 934,14	1. 028. 632,18	6. 599. 068,27	9. 775. 934,14	5. 783. 763,51	
INVESTIMENTOS	82. 428. 990,00	12. 657. 984,41	148. 664,28	3. 748. 900,03	8. 909. 084,38	860. 763,89	3. 748. 900,03	8. 909. 084,38	2. 933. 595,27	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	460. 259,00	121. 759,00	-	-	121. 759,00	-	-	121. 759,00	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	563. 585,00	3. 595. 259,00	- 179. 216,73	2. 850. 168,24	745. 090,76	167. 868,29	2. 850. 168,24	745. 090,76	2. 850. 168,24	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10. 000,00	10. 000,00			10. 000,00			10. 000,00		

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	258. 225. 000,00	258. 225. 000,00	- 28. 298. 759,60	164. 661. 622,39	-	24. 863. 644,10	164. 496. 200,26	-	157. 251. 710,51	165. 422,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	258. 225. 000,00	258. 225. 000,00	- 28. 298. 759,60	164. 661. 622,39	-	24. 863. 644,10	164. 496. 200,26	-	157. 251. 710,51	165. 422,13
SUPRAVIT (XIII)				-			-			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	258. 225. 000,00	258. 225. 000,00	- 28. 298. 759,60	164. 661. 622,39			164. 496. 200,26		157. 251. 710,51	

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

ANEXO 3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RREO

ANO: 2019

Exercício: 2019

Periodicidade: BIMESTRAL

Período: 6º bimestre

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário							
Quadro: Receitas Orçamentárias							
Rótulo: Padrão							
Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias							
RECEITAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	384.920.000,00	384.920.000,00	44.788.239,36	11,64	186.402.309,63	48,43	198.517.690,37
RECEITAS CORRENTES	384.640.000,00	384.640.000,00	44.788.239,36	11,64	186.220.809,63	48,41	198.419.190,37

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.776.375,00	24.776.375,00	4.228.331,22	17,07	14.614.351,11	58,99	10.162.023,89
Impostos	24.411.375,00	24.411.375,00	1.853.113,60	7,59	11.323.978,11	46,39	13.087.396,89
Taxas	110.000,00	110.000,00	2.375.217,62	2.159,29	3.290.373,00	2.991,25	-3.180.373,00
Contribuição de Melhoria	255.000,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00
CONTRIBUIÇÕES	6.160.445,00	6.160.445,00	219.258,05	3,56	845.721,41	13,73	5.314.723,59
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664,00	0,00	-1.664,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.160.445,00	6.160.445,00	219.258,05	3,56	844.057,41	13,70	5.316.387,59
RECEITA PATRIMONIAL	1.205.000,00	1.205.000,00	46.635,13	3,87	1.620.591,02	134,49	-415.591,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00
Valores Mobiliários	1.162.000,00	1.162.000,00	46.635,13	4,01	1.620.591,02	139,47	-458.591,02
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	81.000,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
Outros Serviços	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	352.371.180,00	352.371.180,00	40.294.014,96	11,44	169.050.835,97	47,98	183.320.344,03
Transferências da União e de suas Entidades	245.256.001,73	245.256.001,73	30.468.422,38	12,42	112.973.808,86	46,06	132.282.192,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	56.106.276,52	56.106.276,52	2.904.875,00	5,18	18.751.990,71	33,42	37.354.285,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	49.408.901,75	49.408.901,75	6.920.717,58	14,01	37.325.036,40	75,54	12.083.865,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	89.310,12	194,15	-43.310,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00

Demais Receitas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	89.310,12	744,25	-77.310,12
RECEITAS DE CAPITAL	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	181.500,00	64,82	98.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	181.500,00	64,82	98.500,00
Alienação de Bens Móveis	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Alienação de Bens Imóveis	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	181.500,00	113,44	-21.500,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	384.933.000,00	384.933.000,00	44.788.239,36	11,64	186.402.309,63	48,42	198.530.690,37
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	384.933.000,00	384.933.000,00	44.788.239,36	11,64	186.402.309,63	48,42	198.530.690,37
TOTAL (VII) = (V + VI)	384.933.000,00	384.933.000,00	44.788.239,36	11,64	186.402.309,63	48,42	198.530.690,37

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário									
Quadro: Despesas Orçamentárias									
Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Orçamentárias									
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	384. 298. 000,00	384. 298. 000,00	-22. 938. 415,41	173. 408. 908,77	210. 889. 091,23	32. 784. 994,04	173. 408. 908,77	210. 889. 091,23	160. 905. 556,51
DESPESAS CORRENTES	256. 334. 719,50	297. 787. 453,86	-21. 388. 443,24	166. 579. 195,99	131. 208. 257,87	32. 089. 671,50	166. 579. 195,99	131. 208. 257,87	154. 168. 035,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	166. 547. 608,45	187. 741. 680,22	-13. 405. 994,86	119. 536. 396,36	68. 205. 283,86	22. 626. 648,85	119. 536. 396,36	68. 205. 283,86	109. 264. 974,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89. 787. 111,05	110. 045. 773,64	-7. 982. 448,38	47. 042. 799,63	63. 002. 974,01	9. 463. 022,65	47. 042. 799,63	63. 002. 974,01	44. 903. 061,02
DESPESAS DE CAPITAL	123. 463. 280,50	82. 010. 546,14	-1. 549. 972,17	6. 829. 712,78	75. 180. 833,36	695. 322,54	6. 829. 712,78	75. 180. 833,36	6. 737. 520,59
INVESTIMENTOS	116. 853. 508,45	74. 897. 192,19	-814. 810,72	4. 084. 874,23	70. 812. 317,96	207. 569,03	4. 084. 874,23	70. 812. 317,96	4. 082. 376,23

INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000,00	89.336,40	0,00	0,00	89.336,40	0,00	0,00	89.336,40	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.459.772,05	7.024.017,55	-735.161,45	2.744.838,55	4.279.179,00	487.753,51	2.744.838,55	4.279.179,00	2.655.144,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.500.000,00	4.500.000,00			4.500.000,00			4.500.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	384.298.000,00	384.298.000,00	-22.938.415,41	173.408.908,77	210.889.091,23	32.784.994,04	173.408.908,77	210.889.091,23	160.905.556,51
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	384.298.000,00	384.298.000,00	-22.938.415,41	173.408.908,77	210.889.091,23	32.784.994,04	173.408.908,77	210.889.091,23	160.905.556,51
SUPERÁVIT (XIII)				12.993.400,86			12.993.400,86		25.496.753,12
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	384.298.000,00	384.298.000,00	-22.938.415,41	186.402.309,63		32.784.994,04	186.402.309,63		186.402.309,63

ANEXO 4- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - PESSOAL

ANO: 2017

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º Quadrimestre de 2017

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Tabela 1.1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	76.330.349,07	0,00
Pessoal Ativo	76.330.349,07	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	46.494,79	0,00
Decisão PL TCE nº 15/2004	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	28.689,99	0,00

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	17.804,80	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.283.854,28	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	141.654.376,45	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	141.654.376,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	76.283.854,28	53,85%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	76.493.363,28	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	72.668.695,12	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	68.844.026,95	48,60%
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

ANEXO 5 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - PESSOAL

ANO: 2018

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

<SANTA INES> - <PODER EXECUTIVO>

<>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º Quadrimestre de 2018

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Tabela 1.1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.876.193,03	0,00
Pessoal Ativo	86.795.693,85	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.080.499,18	0,00

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.783.753,43	0,00
Decisão PL TCE nº 15/2004	3.767.868,39	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15.885,04	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	85.092.439,60	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	157.849.455,31	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	157.849.455,31	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	85.092.439,60	53,91%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	85.238.705,87	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	80.976.770,57	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	76.714.835,28	48,60%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

ANEXO 6 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - PESSOAL

ANO: 2019

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Quadro: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
Rótulo: Padrão		
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	182.464.806,82	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	182.464.806,82	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	98.145.313,48	53,79
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	98.530.995,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	93.604.445,90	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	88.677.896,11	48,60

ÁDILA HELENA LINHARES PINHEIRO - Bacharel em Administração pelo Instituto Federal do Maranhão. Pós graduanda em Docência no Ensino Superior. Atualmente é Procuradora Institucional na Faculdade ITPAC Santa Inês. Atuou por 08 anos na Administração Pública com ênfase no setor de contabilidade pública. A mais recente pesquisa da autora é voltada na área de finanças públicas onde procura aprofundar os conhecimentos a cerca dessa importante temática para o desenvolvimento do setor público.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL:

O CASO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA INÊS – MA

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL:

O CASO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA INÊS – MA

 www.arenaeditora.com.br

 contato@arenaeditora.com.br

 [@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora)

 www.facebook.com/arenaeditora.com.br